



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4426—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
<b>2ª CÂMARA CÍVEL</b> .....	<b>2</b>
<b>1º GRAU DE JURISDIÇÃO</b> .....	<b>2</b>
<b>PUBLICAÇÕES PARTICULARES</b> .....	<b>28</b>
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>28</b>
<b>PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>28</b>
<b>DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS</b> .....	<b>40</b>

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Intimações às partes**

**APELAÇÃO Nº 0028440-52.2018.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334A E FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965

APELADO: ALDEMIR SOUSA DOS SANTOS

**ADVOGADO: PAULO PEIXOTO DE PAIVA – OAB/TO 2037-B – NÃO CADASTRADO NO E-PROC**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, fica o advogado **Dr. PAULO PEIXOTO DE PAIVA – OAB/TO 2037-B** INTIMADO do seguinte Ato ordinatório (Evento 7): “Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS promova a associação do advogado, Dr. PAULO PEIXOTO DE PAIVA, OAB/TO 2037-B, ao apelado ALDEMIR SOUSA DOS SANTOS. Caso o advogado supracitado não esteja cadastrado no sistema e-proc, intime-o, via Diário da Justiça, para providenciar tal cadastramento, a fim de que possa, doravante acompanhar os atos processuais. Em seguida, intime-se o referido advogado para que, no prazo legal, apresente contrarrazões ao recurso de apelação interposto.”

**ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **Dr. PAULO PEIXOTO DE PAIVA – OAB/TO 2037-B**, intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 23 dias do mês de janeiro de 2019. Carlos Galvão Castro Neto – Secretário da 2ª Câmara Cível.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO: 0013436-09.2017.827.0000**

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS – OAB/MG 44698

EMBARGADA: CORNÉLIA ZANCANELLA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

RELATORA: ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora, fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte DESPACHO (Evento 44): “Diante do pedido de efeito modificativo do julgado, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias sobre os embargos opostos (art. 1.023,CPC/2015). Cumpra-se. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2019. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora.”

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO: 0017289-89.2018.827.0000**

EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI – OAB/GO29191, FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965, MAURICIO

CORDENONZI – OAB/TO 2223B E ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334A

1º EMBARGADA: SANDRA PINHEIRO FERREIRA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

2º EMBARGADO: RONALDO FERREIRA

ADVOGADO: MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 5383

RELATORA: ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora, fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte DESPACHO (Evento 22): “Diante do pedido de efeito modificativo do julgado, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias sobre os embargos opostos (art. 1.023,CPC/2015). Cumpra-se. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2019. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora.”

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ARAGUAINA**  
**1ª vara cível**  
**Boletins de expediente**

**Autos n. 0001197-37.2016.827.2706**

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Requerido GILMAR RODRIGUES DA FONSECA - REVEL

Requerido JOSÉ BEZERRA BORGES - REVEL

Decisão - Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial - evento 104: "1 Ante a manifestação do evento 102, suspendo novamente o feito até o dia 30/12/2019, o que faço por força do disposto no art. 10 da Lei 13.340/16, com as alterações promovidas pela Lei 13.729/2018. 2 AGUARDE-SE em cartório o término do prazo de suspensão. 3 Após, venham os autos conclusos para levantamento da suspensão. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

**Autos n. 0004212-82.2014.827.2706**

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Requerido MARIA SONIA PEREIRA - REVEL

Requerido ARIOVALDO APARECIDO MASCARO - REVEL

Decisão - Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial - evento 118: "1 Ante a manifestação do evento 116, suspendo novamente o feito até o dia 30/12/2019, o que faço por força do disposto no art. 10 da Lei 13.340/16, com as alterações promovidas pela Lei 13.729/2018. 2 AGUARDE-SE em cartório o término do prazo de suspensão. 3 Após, venham os autos conclusos para levantamento da suspensão. Cumpra-se" - INTIMAÇÃO AO REVEL.

### **Vara especializada no combate à violência contra a mulher** **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medida Protetiva de Urgência

Nº dos Autos: 0024108-72.2018.827.2706

Acusado: D. V. DE S.

Vítima: L. DA S. R. S.

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

INTIMAR o (a) acusado (a) "Ao impulso de tais razões, DEFIRO O PEDIDO de medidas protetivas de urgência formulado no evento de nº 01, devendo o agressor observar as condutas e as vedações abaixo relacionadas, sob pena de prisão preventiva: a. Imediato afastamento do imóvel, onde reside com a ofendida, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência o Sr. Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. Caso a ofendida não mais esteja residindo no imóvel, e sendo interesse da mesma, deverá o Sr. Oficial reconduzi-la ao respectivo domicílio após o afastamento do requerido. Afastar-se do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; b. Proibição de aproximar-se da ofendida, familiares e das testemunhas, fixando-se o limite mínimo de 300 (duzentos) metros de distância entre aqueles e o agressor. Além disso, deverá o agressor informar a este Juízo o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; c. Proibição de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d. Proibição ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes, descendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e. Frequentar lugares a fim em que a vítima estiver presente, para preservar a integridade física e psicológica da ofendida; f. Presente o binômio necessidade/possibilidade, fixo os alimentos provisionais em favor dos filhos T. K. R. S. e T. A. R. S.?, no valor de 30% do salário mínimo vigente, devidos a partir da citação, a serem depositados em conta bancária indicada pela requerente no ato de sua notificação. O oficial de justiça deverá informar os dados bancários ao requerido. "

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0011309-65.2016.827.2706

Nº dos Autos: 0009974-74.2017.827.2706

Acusado: WANDERSON FERREIRA SILVA

Vítima: DANISIELA PEREIRA DE LACERDA e outra

**PRAZO: 90(noventa) DIAS**

SENTENÇA: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR WANDERSON FERREIRA SILVA, brasileiro, vivendo em união estável, nascido aos 13.09.1993, natural de São Geraldo do Araguaia/PA, filho de Antônio Alves da Silva e Valdelina Sebastiana Pereira, atualmente recolhido no Presídio de Aparecida de Goiânia (Central de Triagem de Aparecida de Goiânia), como incurso nas sanções do artigo 155, § 1º e § 4º, I, II e IV, do Código Penal, por duas vezes, na forma do artigo 70, caput, do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso IV, da Lei 11.340/06..."

**COLINAS****1ª vara criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001617-50.2018.827.2713. Autor: Ministério Público Estadual Acusado: EDIVALDO DOS SANTOS NABADES. O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO OPRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado EDIVALDO DOSSANTOS NABADES, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido em 02/11/1960, filho de Vital dos Santos e Maria Izabel Nabades, residente na rua da liberdade, nº 787, setor Rodoviário, na cidade de Colinas do Tocantins-TO, atualmente em lugar ignorado, dos ermos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, INTIMANDO-O através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital. Colinas do Tocantins, 11 de junho de 2018. Eu, POLIANA SILVA MARTINS, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA - Juiz de Direito.

**CRISTALÂNDIA****1ª escritania cível****Editais de intimações com prazo de 20 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

**Ação:** Execução Fiscal

**Exequente:** MUNICIPIO DE LAGOA DAC ONFUSÃO-TO

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** das partes requeridas abaixo relacionadas conforme Artigo 257, III, combinado com Artigo 275, §2º do NCPC, **de todo conteúdo da Sentença proferida nos autos abaixo relacionados**, a qual segue transcrito parte conclusiva: SENTENÇA " 8. Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC. 9. Determino as baixas das restrições porventura existentes nos autos. 10. **Condeno a parte executada ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver); bem como em honorários advocatícios, que arbitro no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa - inclusive já adimplidos no evento 8.** 11. Com o trânsito em julgado, remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas iniciais, finais e/ou taxa judiciária (caso existentes), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS. 12. No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º). 13. Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º. 14. Promovidos os atos acima, archive-se com as cautelas legais. 15. INTIME(M)-SE. CUMpra-SE. 16. Cristalândia, data no sistema e-Proc. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **17** (dezessete) dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil dezoito (**2018**). Eu, *Aurora Neta Barbosa Franco*, Tec. Judiciário que o dat. e subsc. CERTIDÃO: Certifico que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ . Eu, Técnico Judiciário.

Ordem	Nº do Processo	Executado	CPF/CNPJ
1	0001130-74.2018.827.2715	Aline Bezerra de Sousa Moreira	CPF: 017.178.601-76
2	0001418-22.2018.827.2715	Lourival Conceição de Carvalho	CPF: 989.491.101-30
3	0000752-21.2018.827.2715	Pablo Henrique Costa SauSen	CPF: 024.973.491-50
4	0000846-66.2018.827.2715	Marinalva de Moura Pacheco	CPF: 933.706.101-59
5	0000794-70.2018.827.2715	Wellington Alves de Carvalho	CPF: 663.275.201-20
6	0000838-89.2018.827.2715	Itamar Ribeiro Soares	CPF: 069.653.261-15
7	0000792-03.2018.827.2715	Wellington Alves de Carvalho	CPF: 663.275.201-20
8	0000804-17.2018.827.2715	Fernando Coelho Mota	CPF: 050.358.431-22
9	0000832-82.2018.827.2715	Bonfim Leandro Costa	CPF: 945.553.971-34
10	0000835-37.2018.827.2715	Luiz Izaías de Souza	CPF: 832.535.721-53
11	0000850-06.2018.827.2715	Jaime Bruning	CPF: 016.053.569-72
12	0000857-95.2018.827.2715	Cesar Augusto R. Maggio	CPF 444.266.660-15

13	0000861-35.2018.827.2715	Elizabeth Panta Lima	CPF: 028.085.211-89
14	0000891-70.2018.827.2715	Ademar Fernandes dos Santos	CPF: 207.494.222-20
15	0001000-84.2018.827.2715	Maria Ivonete L. P. M. Gama	CPF: 991.188.401-59
16	0001038-96.2018.827.2715	Lourival Arruda Sales Diogens	CPF: 000.833.281-90
17	0001050-13.2018.827.2715	Alfeu Ferreira dos Santos	CPF: 087.035.311-04
18	0001089-10.2018.827.2715	Itamar Coelho Lopes	CPF: 781.202.761-91
19	0001124-67.2018.827.2715	Adriano Zanettin	CPF: 748.479.619-00
20	0001209-53.2018.827.2715	Benjamim Nunes da Silva	CPF: 277.037.461-34
21	0001228-59.2018.827.2715	Maria das Graças A. Leandro	CPF: 810.583.651-34
22	0001464-11.2018.827.2715	Francisca Dias Reis	CPF:264.827.031-00
23	0000744-44.2018.827.2715	Cleidimilson Carvalho da silva	CPF: 021.688.001-70
24	0001354-12.2018.827.2715	Antonio Bezerra Nogueira	CPF: 024.311.414-11
25	0001377-55.2018.827.2715	Antonio Bezerra Nogueira	CPF: 024.311.414-11
26	0001441-65.2018.827.2715	Maria da Paz Alves Noleto	CPF: 885.213.701-72
27	0001974-24.2018.827.2715	Lourival Torquato Soares	CPF: 232.911.411-72
28	0001822-73.2018.827.2715	Jose Cardoso da Silva	CPF: 278.730.561-04
29	0001588-91.2018.827.2715	Jose Antonio Fonseca Neto	CPF: 018.148.891-40
30	0002065-17.2018.827.2715	Nereu Zorzin	CPF: 291.450.400-44
31	0001328-14.2018.827.2715	Aurora Neta Barbosa Franco	CPF: 933.987.351-34
32	0001359-34.2018.827.2715	Alfeu Ferreira dos Santos	CPF: 087.035.311-04
33	0001800-15.2018.827.2715	Leci Terezinha K. dos Santos	CPF: 773.212.001-91
34	0000733-15.2018.827.2715	Cesar Augusto R. Maggio	CPF: 444.266.660-15
35	0001241-58.2018.827.2715	Irone Quanz das Chagas	CPF: 941.100.180-72
36	0000741-89.2018.827.2715	Antonio Francisco de Sousa	CPF: 405.895.878-20
37	0001986-38.2018.827.2715	Maria Lina de Souza	CPF: 014.339.892-04
38	0002055-70.2018.827.2715	Luciane Cavalcante Dias	CPF: 626.692.571-00
39	0002012-36.2018.827.2715	Maria da Gloria Souza Pereira	CPF: 642.772.161-53
40	0001968-17.2018.827.2715	Maria Aparecida R. de Sousa	CPF: 006.802.461-42
41	0001694-53.2018.827.2715	Irene Gomes da Silva	CPF: 499.306.051-34
42	0001560-26.2018.827.2715	Everilde Macedo Afonso	CPF: 101.049.411-20
43	0001632-47.2017.827.2715	Fransfaele Cristina C. Sausen	CPF: 024.927.821-90
44	0002052-18.2018.827.2715	Maria do Socorro C. Gomes	CPF: 295.136.181-53
45	0002066-02.2018.827.2715	Moacir Pereira de Sá	CPF: 591.454.121-20
46	0001763-85.2018.827.2715	Iolanda Marques V.Fonseca	CPF: 335.791.721-15
47	0001843-49.2018.827.2715	Jair Texeira Carlos	CPF: 867.072.801-04
48	0001831-35.2018.827.2715	Anderson Martins dos Santos	CPF: 904.495.841-00
49	0001841-79.2018.827.2715	Creuza Coelho da Silva	CPF: 026.882.621-81
50	0000761-80.2018.827.2715	Fatima Custodio da Silva Santos	CPF 389.150.731-34
51	0001593-16.2018.827.2715	Joel de Souza Farias	CPF: 034.069.581-17
52	0001347-20.2018.827.2715	Antonio Ribeiro Soares	CPF: 426.513.601-04
53	0001447-72.2018.827.2715	Ian Kassio Dias Lino	CPF: 035.457.901-00
54	0001698-27.2017.827.2715	Arivaldo Ferreira da Cunha	CPF: 028.652.476-78
55	0001646-31.2017.827.2715	Fransfaele Cristina Costa Sausen	CPF: 024.927.821-90
56	0002317-20.2018.827.2715	Julio Cesar Araujo de Sousa	CPF: 664.362.301-49
57	0001689-31.2018.827.2715	Antonio Francisco de Souza	CPF: 405.895.878-20
58	0001769-92.2018.827.2715	Itamar Texeira Filho	CPF: 013.510.261-86
59	0002557-09.2018.827.2715	Luiz Bandeira de Souza	CPF: 189.547.661-53
60	0001555-38.2017.827.2715	Maria de Jesus Castro Alencar	CPF: 591.454.471-87
61	0001785-46.2018.827.2715	Jose Lacerda da Rocha	CPF: 323.099.611-91
62	0001676-66.2017.827.2715	Maria Madalena Francisco Barros	CPF: 254.109.971-15
63	0000738-37.2018.827.2715	Antonio Bezerra Nogueira	CPF: 024.311.414-11
64	0001081-33.2018.827.2715	Anilio Nunes Garcia	CPF: 060.422.101-06

65	0001693-05.2017.827.2715	João Barbosa de Lima	CPF: 681.617.356-20
66	0001435-58.2018.827.2715	Ademar Claudio Batista	CPF: 888.055.303-87
67	0001576-77.2018.827.2715	Franciele Soares Brandão	CPF: 067.640.571-17
68	0001775-02.2018.827.2715	João Panta da Costa	CPF: 082.631.321-34
69	0002508-65.2018.827.2715	Carlos Rogerio da S. R. de Jesus	CPF: 761.586.321-04
70	0001795-90.2018.827.2715	Sadoque Pereira Menezes Filho	CPF: 003.382.541-61
71	0000882-11.2018.827.2715	José Rodrigues de Souza Silva	CPF: 012.178.313-80
72	0001036-29.2018.827.2715	Ruberval Pinheiro de Souza	CPF: 923.614.981-20
73	0001787-16.2018.827.2715	Tiago Moreira Perleberg	CPF: 005.359.420-79
74	0000733-15.2018.827.2715	Cesar augusto Rodrigo Maggio	CPF: 444.266.660-15
75	0001576-77.2018.827.2715	Franciele Soares Brandão	CPF: 067.640.571-17
76	0001608-82.2018.827.2715	Iolanda Marques Veras Fonseca	CPF: 335.791.721-15
77	0001642-57.2018.827.2715	Jose Romildo Pereira da Cruz	CPF: 611.696.761-20
78	0001660-78.2018.827.2715	Auri Antonio Gerhardt	CPF: 689.905.539-20
79	0001671-44.2017.827.2715	Jose Antonio de Souza Rene	CPF: 142.149.620-87
80	0001690-16.2018.827.2715	Abelardo Moura de Matos	CPF: 037.212.721-53
81	0001704-97.2018.827.2715	Esmeralda Fernandes Divino	CPF: 913.042.961-72
82	0001705-82.2018.827.2715	Etyenne Miranda Perira	CPF: 273.200.098-11
83	0001716-14.2018.827.2715	Eny Jose Spall Neto	CPF: 022.048.383-30
84	0001724-88.2018.827.2715	Claudio Almeida de Freitas	CPF: 349.963.896-72
85	0001726-58.2018.827.2715	Carlota Rodrigues Barros	CPF: 295.319.518-10
86	0001766-40.2018.827.2715	Ireneu Sausen	CPF: 142.808.091-00
87	0001835-72.2018.827.2715	Lourivaldo Maria da Conceição	CPF: 588.403.381-87
88	0001869-47.2018.827.2715	Cicero Pereira Menezes	CPF: 953.415.601-91
89	0001884-16.2018.827.2715	Algenor Ferreira de Brito	CPF: 275.809.701-04
90	0001966-47.2018.827.2715	Joaquim Pereira Miranda	CPF: 191.277.581-68
91	0001971-69.2018.827.2715	Elizabeth Panta Lima	CPF: 028.085.211-89
92	0001973-39.2018.827.2715	Janete Gerhardt	CPF: 620.229.892-87
93	0001825-28.2018.827.2715	Salvador Cassiano Dias	CPF: 782.605.901-15

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

**Ação:** Execução Fiscal

**Exequente:** MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

**FINALIDADE:** **INTIMAÇÃO** das partes executadas abaixo relacionadas conforme Artigo 257, III, combinado com Artigo 275, §2º do NCPC, **de todo conteúdo da Sentença proferida nos autos**, a qual segue transcrito parte conclusiva: SENTENÇA " 10. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA acordo do evento 7 ACORDO2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. Tendo em conta que inexistente nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, **CONDENO o executado ELIONEIAS DA SILVA GOMES - CPF: 02171932180 no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica DISPENSADO o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 ocorrência de transação antes da sentença).** 12. Honorários advocatícios conforme acordo (evento 7: ACORDO2 - CLÁUSULA QUINTA). 13. Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS. 14. No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15(quinze) dias. 15. Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º). 16. Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º. 17. Promovidos os atos acima, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. 18. **INTIME(M)-SE. CUMPRA-SE.** 19. *Cristalândia, data no sistema e-Proc. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito*". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **17** (dezesete) dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil dezoito (**2018**). Eu, *Aurora Neta Barbosa Franco*, Tec. Judiciário que o dat. e subsc. CERTIDÃO: Certifico que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ . Eu, Técnico Judiciário.

Ordem	Nº do Processo	Executado	CPF/CNPJ
1	0001052-80.2018.827.2715	Dulcineia Andarade Kehl	CPF: 027.557.801.-18
2	0001456-34.2018.827.2715	Argeu Dias Teixeira	CPF: 772.317.591-49
3	0000848-36.2018.827.2715	Tatiane Cecília C. da Silva	CPF: 004.868.241-10
4	0000829-30.2018.827.2715	Francisco de Assis P. Reis	CPF: 005.688.421-46
5	0000831-97.2018.827.2715	Maria da Penha Epaminondas	CPF: 412.679.744-00
6	0000845-81.2018.827.2715	Aurea Almeida Santos	CPF: 596.834.221-87
7	0000888-18.2018.827.2715	Luiz Edvaldo C. dos Santos	CPF: 775.018.611-53
8	0001051-95.2018.827.2715	Thais Luana Martins da Silva	CPF: 048.363.111-60
9	0001081-33.2018.827.2715	Anilio Nunes Garcia	CPF: 060.422.101-06
10	0001084-85.2018.827.2715	Augusto da Silva Batista	CPF: 262.713.971-15
11	0001087-40.2018.827.2715	Antonio Luis M. Tavares	CPF: 640.762.701-00
12	0001136-81.2018.827.2715	Antônia Liduina M. do Amaral	CPF: 088.255.637-10
13	0001141-06.2018.827.2715	Antônia Liduina M. do Amaral	CPF: 088.255.637-10
14	0001376-70.2018.827.2715	Antonio Barros da Silva	CPF: 843.232.131-15
15	0002020-13.2018.827.2715	Jose Barbosa	CPF: 360.188.481-04
16	0001249-35.2018.827.2715	Neuza Rodrigues Dias	CPF: 932.323.901-10
17	0001431-21.2018.827.2715	Denis Victor Dias Gerhardt	CPF: 040.041.891-60
18	0001657-60.2017.827.2715	Claudio Henrique S. Souza	CPF: 850.084.351-91
19	0001656-41.2018.827.2715	Antonio Luis M. Tavares	CPF: 640.762.701-00
20	0001675-81.2017.827.2715	João Cristiano de Aguiar	CPF: 238.998.591-20
21	0001663-67.2017.827.2715	Antonio Braz de Oliveira	CPF: 825.228.631-34
22	0001861-70.2018.827.2715	Helena de Souza Valadares	CPF: 012.367.441-79
23	0001565-48.2018.827.2715	Elecilde Dorta Costa	CPF: 905.223.111-72
24	0001603-60.2018.827.2715	Geraldo Tomaz de Souza	CPF: 302.626.661-20
25	0001613-07.2018.827.2715	Geraldo Tomaz de Souza	CPF: 302.626.661-20
26	0000736-67.2018.827.2715	Benevides Lopes da Silva	CPF: 806.754.681-91
27	0001678-36.2017.827.2715	João Furtado Neto	CPF: 116.291.341-04
28	0000770-42.2018.827.2715	Luiz Edvaldo C. dos Santos	CPF: 775.018.611-53
29	0001324-74.2018.827.2715	Antonia Wanderley da Cruz	CPF: 941.052.191-20
30	0001251-05.2018.827.2715	Edilson Rodrigues Falcao	CPF: 866.277.591-87
31	0002405-58.2018.827.2715	Mariléia Lima dos Santos	CPF: 852.034.591-34
32	0001703-15.2018.827.2715	Edilson Panta de Assunção	CPF: 618.892.291-72
33	0001448-57.2018.827.2715	Delcy Gonçalves e Silva	CPF: 263.725.331-20
34	0001446-87.2018.827.2715	Neura de Jesus Santos	CPF: 032.885.331-38
35	0000956-65.2018.827.2715	MD Consultoria Emp. LTDA	CNPJ. 10.732.319/0001-65
		Marcos Antonio N. Gonçalves	CPF. 485.359.311-04
36	0000911-61.2018.827.2715	MD Consultoria Emp. LTDA	CNPJ. 10.732.319/0001-65
		Marcos Antonio Neves Gonçalves	CPF. 485.359.311-04
37	0002392-59.2018.827.2715	MD Consultoria Emp. LTDA	CNPJ. 10.732.319/0001-65
		Marcos Antonio Neves Gonçalves	CPF. 485.359.311-04
38	0000868-27.2018.827.2715	MD Consultoria Emp. LTDA	CNPJ. 10.732.319/0001-65
		Marcos Antonio Neves Gonçalves	CPF. 485.359.311-04
39	0000897-77.2018.827.2715	MD Consultoria Emp. LTDA	CNPJ. 10.732.319/0001-65
		Marcos Antonio Neves Gonçalves	CPF. 485.359.311-04
40	0000876-04.2018.827.2715	MD Consultoria Emp. LTDA	CNPJ. 10.732.319/0001-65
		Marcos Antonio Neves Gonçalves	CPF. 485.359.311-04
41	0000896-92.2018.827.2715	MD Consultoria Emp. LTDA	CNPJ. 10.732.319/0001-65

		Marcos Antonio Neves Gonçalves	CPF. 485.359.311-04
42	0000898-62.2018.827.2715	MD Consultoria Emp. LTDA	CNPJ. 10.732.319/0001-65
		Marcos Antonio Neves Gonçalves	CPF. 485.359.311-04
43	0000908-09.2018.827.2715	MD Consultoria Emp. LTDA	CNPJ. 10.732.319/0001-65
		Marcos Antonio Neves Gonçalves	CPF. 485.359.311-04
44	0000907-24.2018.827.2715	MD Consultoria Emp. LTDA	CNPJ. 10.732.319/0001-65
		Marcos Antonio Neves Gonçalves	CPF. 485.359.311-04
45	0000895-10.2018.827.2715	MD Consultoria Emp. LTDA	CNPJ. 10.732.319/0001-65
		Marcos Antonio Neves Gonçalves	CPF. 485.359.311-04
46	0000937-59.2018.827.2715	MD Consultoria Emp. LTDA	CNPJ. 10.732.319/0001-65
		Marcos Antonio Neves Gonçalves	CPF. 485.359.311-04
47	0000912-46.2018.827.2715	MD Consultoria Emp. LTDA	CNPJ. 10.732.319/0001-65
		Marcos Antonio Neves Gonçalves	CPF. 485.359.311-04
48	0000938-44.2018.827.2715	MD Consultoria Emp. LTDA	CNPJ. 10.732.319/0001-65
		Marcos Antonio Neves Gonçalves	CPF. 485.359.311-04
49	0000873-49.2018.827.2715	MD Consultoria Emp. LTDA	CNPJ. 10.732.319/0001-65
		Marcos Antonio Neves Gonçalves	CPF. 485.359.311-04
50	0000867-42.2018.827.2715	MD Consultoria Emp. LTDA	CNPJ. 10.732.319/0001-65
		Marcos Antonio Neves Gonçalves	CPF. 485.359.311-04
51	0000909-91.2018.827.2715	MD Consultoria Emp. LTDA	CNPJ. 10.732.319/0001-65
		Marcos Antonio Neves Gonçalves	CPF. 485.359.311-04
52	0000942-81.2018.827.2715	MD Consultoria Emp. LTDA	CNPJ. 10.732.319/0001-65
		Marcos Antonio Neves Gonçalves	CPF. 485.359.311-04
53	0000893-40.2018.827.2715	MD Consultoria Emp. LTDA	CNPJ. 10.732.319/0001-65
		Marcos Antonio Neves Gonçalves	CPF. 485.359.311-04
54	0001046-73.2018.827.2715	MD Consultoria Emp. LTDA	CNPJ. 10.732.319/0001-65
		Marcos Antonio Neves Gonçalves	CPF. 485.359.311-04
55	0001742-46.2017.827.2715	Gisely Maria de Alencar Rodrigues	CPF. 901.410.831-15
56	0001689-65.2017.827.2715	Rogério Lino Mota	CPF: 477.165.681-91
57	0001554-53.2017.827.2715	Maria Jose Pereira	CPF: 388.999.651-53
58	0001634-80.2018.827.2715	Joaninha Pinto Lopes	CPF: 027.987.381-64
59	0002410-80.2018.827.2715	Max Leonardo de Oliveira	CPF: 042.514.481-03
60	0001584-54.2018.827.2715	Eliones da Silva Gomes	CPF: 021.719.321-80
61	0001745-64.2018.827.2715	Gustavo Damasceno	CPF: 916.497.301-87
62	0001765-55.2018.827.2715	Hilquias Castro dos Santos	CPF: 252.810.398-06
63	0001824-43.2018.827.2715	Luzinaldo Alves Andrade	CPF: 265.972.888-74
64	0001871-17.2018.827.2715	Itamar Coelho	CPF: 781.202.761-91
65	0001967-32.2018.827.2715	Senar de Sousa Silva	CPF: 787.942.341-91
66	0001997-67.2018.827.2715	Ruy Carlos Alves Ribeiro	CPF: 331.510.081-00
67	0002191-67.2018.827.2715	Wanderley Francisco Alves	CPF: 007.909.841-05
68	0002675-82.2018.827.2715	Jose Vilmar da Silva Junior	CPF: 952.349.501-15



69	0002680-07.2018.827.2715	Jose Vilmar da Silva Junior	CPF: 952.349.501-15
70	0001245-95.2018.827.2715	Maria Luis de Sa Abreu	CPF: 792.769.621-15
71	0001686-76.2018.827.2715	Anderson Lopes dos Reis	CPF: 596.619.501-30
72	0001659-30.2017.827.2715	Natal Antonio da Silva	CPF: 307.581.731-72

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO SESSENTA (60) DIAS**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA ALESSANDRO CARDOSO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 06/04/1985, em Dianópolis-TO, filho de Sabino Ferreira de Sousa e Venância Cardoso dos Santos, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 5000009-74.2005.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Em face do exposto, acolho o parecer ministerial para o fim de DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do reeducando ALESSANDRO CARDOSO DE SOUSA, já qualificado nos autos, ante o cumprimento integral da pena imposta, com fundamento no art. 66, inciso II da Lei de Execuções Penais. Após o trânsito em julgado, procedam-se todas as comunicações necessárias, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, data certificada pelo sistema. Manuel de Faria Reis Neto Juiz de Direito. Dianópolis - TO, 13 de setembro de 2018, MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 10 de dezembro de 2018. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, lavrei o presente. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO SESSENTA (60) DIAS**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor NILTON DE JESUS, brasileiro, solteiro, nascido aos 22/08/1970, na cidade de Mangabeira-Ba, operador de máquina, filho de Ester de Jesus, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 5000006-85.2006.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Ante o exposto, nos termos dos artigos 107, IV, c/c art. 109, III, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA estatal em relação à NILTON DE JESUS, qualificado nos autos, pela infração prevista no art. 12, caput, da Lei nº 6368/76. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. Ciência ao MP. P.R.I. e Cumpra-se. Dianópolis, data certificada pelo sistema. Manuel de Faria Reis Neto Juiz de Direito. Dianópolis, TO, 09 de janeiro de 2019. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

### **Vara cível**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 0001792-35.2018.827.2716 de Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa, tendo como Requerente AURORA RIBEIRO DOS SANTOS, com referência à interdição de ADRIANA BATISTA DOS SANTOS; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 23/08/2018, foi decretada a interdição de ADRIANA BATISTA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 24/01/1985, portadora do Registro Geral nº 749.109 SSP/TO, inscrita no CPF sob a numeração 010.536.601-38, residente na Rua Gercino Lopes da Silva, s/nº, UC: 2468751, Centro, Novo Jardim - Tocantins, e nomeado(a) como curador(a), AURORA RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, solteira, merendeira, portadora do Registro Geral nº. 2.150.311 SSP/GO, inscrita no CPF sob a numeração 788.869.611-20, residente na Rua Gercino Lopes da Silva, s/nº, UC: 246875-9, Centro, Novo Jardim - Tocantins. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de

Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 14 de janeiro de 2019. Eu, AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR, Técnico Judiciário, o digitei.

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O DOUTOR LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Figueirópolis /TO, em substituição automática, na forma da lei... Autos: 5000031-56.2010.827.2717 Classe: Execução Fiscal Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Executado: W S MILHOMENS - ME e WESLEY DE SOUSA MILHOMENS FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tem curso uma Ação de Execução Fiscal, acima identificada, sendo o objetivo deste INTIMAR o executado W S MILHOMENS - ME - CNPJ: 04982192000130 e WESLEY DE SOUSA MILHOMENS, CPF 791.516.981-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca da avaliação realizada sobre o bem penhora nos autos (evento 50). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis-TO, aos 22 de janeiro de 2019. Eu, (SILMAR DE PAULA), Escrivã Judicial, digitei. Luciano Rostirolla Juiz de Direito em substituição automática

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 dias**

Ação Penal - Procedimento Ordinário Nº: 0000346-62.2016.827.2717 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO Acusado: CELIA SUELI DA SILVA TAVARES FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) CELIA SUELI DA SILVA TAVARES, Brasileira, União Estável, do lar, nascido(a) aos 19/02/1975, filho de Maria Francisca Cardoso da Silva e Raimundo Ferreira, portador do CPF nº 69265674253 e RG nº, por estar(em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Figueirópolis/TO, 22 de janeiro de 2019. Luciano Rostirolla Juiz de Direito em substituição automática

## **GURUPI**

### **Vara de cartas precatórias, falências e concordatas**

#### **Às partes e aos advogados**

**C. P. Nº** : 0012390-30.2018.827.2722  
**Chave nº** : 731972142618  
**Ação** : RECLAMAÇÃO  
**Juízo Deprecante** : JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO  
**Autos de origem** : 5467150.85.2017.8.09.0142  
**Autor** : ARAUJO E RAFAEL CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA  
**Advogado do autor** : JÉSSICA LIMA OAB/GO 40.650 e LEANDRO OLIVEIRA COSTA OAB/GO 42.356  
**Requerido** : CLAUDIA DE ALMEIDA PINTO

INTIMAR A PARTE AUTORA E ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR: "1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 6, sob pena de arquivamento da carta precatória. 2 - Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e após proceda-se a baixa no sistema eletrônico. Gurupi-TO., 26 de novembro de 2018. RONICLAY ALVES DE MORAIS Juiz de Direito"

CERTIDÃO DO EVENTO 6: "CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao mandado extraído dos autos supracitado, dirigi-me em diligência ao endereço Av. Rio Grande do Norte, nº. 1183, centro, nesta cidade e sendo aí, DEIXEI de cumprir aos atos determinados em desfavor de CLAUDIA DE ALMEIDA PINTO, uma vez que não foi possível sua localização através dos dados constantes. Trata-se de pessoa desconhecida naquele endereço, local onde é a sede da Marques & Glória Advogados. Certifico ainda, que mantive contato com diversos moradores daquela região e ambos desconhecem a pessoa da executada. Motivos pelos quais, devolvo o mandado. Gurupi-TO, 24 de novembro de 2018. Edgar Passos - Oficial de Justiça Avaliador."

**C. P. Nº** : 0013363-82.2018.827.2722  
**Chave nº** : 823723048718  
**Ação** : DIVÓRCIO LITIGIOSO  
**Juízo Deprecante** : VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE RIALMA-GO  
**Autos de origem** : 5373573.37.2018.8.09.0136  
**Autor** : JOAO VITOR GUIMARAES DE JESUS  
**Advogado do autor** : GRACIELLE ROSA REGO, OAB/GO 25.090  
**Requerido** : FRANCIELMA MARIA DOS REIS GUIMARAES

INTIMAR A PARTE AUTORA E ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR: “1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 6 , sob pena de arquivamento da carta precatória. 2 - Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e após proceda-se a baixa no sistema eletrônico. Gurupi-TO., 26 de novembro de 2018. RONICLAY ALVES DE MORAIS Juiz de Direito”

CERTIDÃO DO EVENTO 6: “CERTIFICO E DOU FÉ , que em cumprimento ao mandado extraído dos autos supracitado, dirigi-me em diligência ao endereço Av. Rio Grande do Norte, nº. 1183, centro, nesta cidade e sendo aí, DEIXEI de cumprir aos atos determinados em desfavor de CLAUDIA DE ALMEIDA PINTO, uma vez que não foi possível sua localização através dos dados constantes. Trata-se de pessoa desconhecida naquele endereço, local onde é a sede da Marques & Glória Advogados. Certifico ainda, que mantive contato com diversos moradores daquela região e ambos desconhecem a pessoa da executada. Motivos pelos quais, devolvo o mandado. Gurupi-TO, 24 de novembro de 2018. Edgar Passos - Oficial de Justiça Avaliador.”

### **Vara de execuções penais**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Ademar Alves de Souza Filho, MM Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais, Tribunal do Júri e Cepema da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº **0000245-05.2019.827.2722**, que o Ministério Público, move contra o acusado **GEOVANE RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, vulgo “Coni”**, brasileiro, filho de Maria Eliane Diniz da Silva, nascido em 30.12.1994, portador do CPF 031.948.351-73, o qual foi denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121 §2º IV e §4º (vítima maior de 60 anos) ambos do Código Penal, **e como está em lugar incerto ou não sabido**, fica o acusado **CITADO** para responder a acusação, devendo constituir advogado e apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando desde já, o referido acusado, intimado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 de janeiro de 2019. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi. Ademar Alves de Souza Filho – Juiz de Direito

## **ITAGUATINS**

### **Diretoria do foro**

#### **Portarias**

##### **Portaria Nº 114/2019 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, de 22 de janeiro de 2019**

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Foro respondendo por esta Comarca de Itaguatins – TO, **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a razoável duração do processo judicial e a necessidade de os servidores do cartório desta unidade realizar atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório, nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º e inciso XIV do art. 93, ambos da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o disposto nos itens ns. 2.6.1 a 2.6.24 do Provimento n. 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que institui a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, publicada na edição n. 2577 do Diário da Justiça eletrônico em 28.01.2011;

**CONSIDERANDO** o disposto no item 1.1.3 do Provimento n. 02/2011 da GJUS/TJTO, segundo o qual *havendo necessidade, em face dos costumes e peculiaridades da Comarca, o Juiz poderá editar regras complementares, através de Portaria, que será enviada à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado Tocantins, para análise de sua legalidade e aprovação;*

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor aos 18.03.2016 da Lei n. 13.105/2015 - Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** a digitalização integral do acervo de processos da Comarca de Itaguatins; e, por fim,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptação da **PORTARIA Nº 779/2018 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, de 18 de abril de 2018** (SEI: 18.0.000009696-9) da Diretoria do Foro desta Comarca de Itaguatins às mudanças acima expostas.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Dispor que compete ao Escrivão e/ou servidor devidamente autorizado, independentemente de despacho judicial, a prática dos seguintes atos processuais:

1. assinar mandados e ofícios expedidos pela serventia, exceto os atos referidos no item 7.9.1 do Provimento nº 02/2011 da GJUS/TJTO e outros especificados em lei como ato pessoal do juiz;
2. juntar aos autos petições, procurações, ofícios, guias, avisos de recebimento, laudos, esclarecimentos de laudo pericial, contas de custas, cálculos, cartas precatórias etc., que não possam ser juntadas diretamente pela parte no processo judicial eletrônico (e-Proc) por motivo justificado, promovendo a imediata destinação do feito à correta movimentação posterior, inclusive a abertura de vista à parte interessada;
3. intimar a parte autora, a esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e nos documentos que a instruem;

4. intimar a parte autora a efetuar o preparo do processo, quando a inicial não vier acompanhada do comprovante do recolhimento das custas;
5. intimar a parte autora a apresentar o instrumento do mandato conferido ao advogado, ressalvada a hipótese prevista no artigo 104 do CPC;
6. reiterar a expedição de mandado ou carta citatória/intimatória, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço;
7. conceder vista ao Ministério Público e ao perito pelo prazo legal, ou judicial;
8. intimar a parte contrária para se manifestar, no prazo e nas hipóteses previstas em lei, acerca da defesa;
9. intimar a parte contrária, para se manifestar, em 15 (quinze) dias, sempre que for solicitada a juntada de novos documentos aos autos (§1º do artigo 437 do CPC);
10. intimar a parte contrária para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre pedido de habilitação de sucessores de parte falecida;
11. intimar perito do Juízo para no prazo de 10 (dez) dias justificar o atraso na apresentação do laudo pericial, na hipótese de estar vencido o prazo fixado pelo Juiz;
12. remeter os autos à Contadoria, nas hipóteses previstas em lei, no momento oportuno;
13. intimar as partes acerca da nomeação do perito, bem como para, em 15 (quinze) dias, arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos (§1º do artigo 465 do CPC);
14. intimar o perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários, currículo com comprovação de especialização e contatos profissionais (§2º do artigo 465 do CPC);
15. apresentada a proposta de honorários, intimar as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 05 (cinco) dias (§3º do artigo 465 do CPC);
16. intimar as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, intimando-as, também, para a entrega dos pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo comum de 15 (quinze) dias (§1º do artigo 477 do CPC);
17. intimar o Perito ou Oficial de Justiça a entregar ou devolver, em 24 (vinte e quatro) horas, laudo ou mandado não devolvido no prazo legal, após o quê o fato será levado ao conhecimento do juiz;
18. recebidas as respostas de ofícios relativos às diligências determinadas pelo juiz, intimar as partes para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias;
19. intimar a parte credora, em havendo pedido de início de cumprimento de sentença, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente os cálculos atualizados do crédito, caso já não o tenha feito, ou para que se manifeste acerca de cálculos apresentados pela Contadoria Judicial;
20. intimar o embargante ao preparo, nos casos de embargos de terceiro, fazendo constar o valor das custas devidas, salvo na hipótese de ser a parte beneficiária da justiça gratuita ou isenta do pagamento de custas judiciais;
21. responder ao Juízo deprecante, por telefone, correio eletrônico, fac-símile ou ofício, sempre que solicitadas informações acerca do andamento da carta precatória;
22. expedir ofício, que será assinado pelo Juiz, decorrido o prazo para cumprimento da carta precatória, ou a cada 2 (dois) meses, caso não haja prazo prescrito, solicitando informações sobre o cumprimento ao Juízo deprecado;
23. dar vista ao autor ou exequente das cartas e certidões negativas dos Oficiais de Justiça;
24. conceder vista ao exequente, quando o executado nomear bens à penhora, quando houver depósito, para pagamento do débito e quando não houver oposição de embargos pelo devedor;
25. verificar a existência de depósitos judiciais vinculados aos processos, quando solicitado pelas partes;
26. dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando-as para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito;
27. intimar a parte interessada a se manifestar acerca de eventual depósito, referente à satisfação do crédito;
28. intimar a parte a providenciar o traslado de peças necessárias à instrução de precatórios, ofícios, carta de sentença, carta de adjudicação, arrematação, alvarás de liberação, etc., bem como o efetivo cumprimento;
29. juntar as informações da autoridade impetrada nos autos de mandado de segurança, abrindo vista ao Ministério Público e, com o parecer deste, fazer conclusão para sentença;
30. intimar a parte interessada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a publicação do edital, no jornal local;
31. atender requerimentos formulados pela parte, para juntada de editais publicados;
32. certificar nos procedimentos de tutela cautelar requerida em caráter antecedente, após decorridos 30 (trinta) dias da efetivação da medida, se foi ou não formulado o pedido principal, fazendo os autos conclusos ao Juiz em caso negativo;
33. cadastrar no sistema processual eletrônico – e-Proc e certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual;
34. intimar, em havendo reconvenção, o autor/reconvindo, na pessoa do seu advogado, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, e, na sequência, apresentada contestação à reconvenção, intimar o réu/reconvinte, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias;
35. intimar a parte interessada para manifestação, em 5 (cinco) dias, sobre certidão negativa da diligência citatória e intimatória;
36. providenciar o cumprimento do ato, se a parte interessada informar elemento novo que permita a implementação da diligência frustrada, desde que haja tempo hábil para a renovação do ato;

37. intimar o advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a comprovação de que o mandante foi cientificado da renúncia ao mandato judicial;
38. fiscalizar, mensalmente, o cumprimento dos mandados e ofícios não devolvidos no prazo, notificando o Oficial responsável, pessoalmente ou através da Central de Mandados, para cumprir ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 5 (cinco) dias;
39. abrir as correspondências endereçadas ao juízo e dar o devido encaminhamento, desde que não haja ressalva de "reservado", "confidencial" ou expressão equivalente;
40. intimar o interessado, na pessoa do seu advogado, após expedida carta precatória para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer ao cartório, onde a carta lhe será entregue para encaminhamento;
41. solicitar ao Juízo deprecante, na precatória recebida sem o pagamento das custas e/ou despesas, que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao respectivo preparo. Em não havendo preparo, proceder a devolução da deprecata ao Juízo de origem, independentemente de cumprimento;
42. remeter a carta precatória à Comarca própria, quando o endereço para a prática do ato deprecado pertencer à jurisdição diversa, informando ao Juízo deprecante (artigo 262 do CPC);
43. oficiar ao Juízo deprecante solicitando a correção ou complementação das informações, em caso de frustração do ato deprecado, por insuficiência ou inconsistência dos dados constantes na deprecata;
44. devolver a carta precatória, após o devido cumprimento, providenciando-se a baixa;
45. intimar o interessado para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, em caso de retorno da carta precatória, sem cumprimento;
46. intimar o exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, quando não encontrado o devedor para a citação, expedindo novo mandado, após a indicação de outro endereço;
47. expedir editais, com prazo de 20 (vinte) dias, salvo se outro não for fixado;
48. intimar o exequente para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, quando não encontrados bens penhoráveis;
49. intimar o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar prova de propriedade do bem oferecido em garantia da execução;
50. intimar o exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do bem indicado em garantia da execução e, aceita a nomeação, proceder a lavratura do termo de penhora;
51. proceder à intimação do cônjuge, sendo o executado casado em comunhão universal ou parcial de bens, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, quando a penhora recair sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel;
52. intimar as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, se manifestarem acerca do laudo da avaliação;
53. intimar o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a praça ou leilão negativos e quando o valor dos bens arrematados ou adjudicados for insuficiente para a quitação da dívida;
54. intimar o embargante para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre impugnação aos embargos, havendo preliminares e/ou juntada de documentos;
55. intimar o autor/exequente, eletronicamente por seu patrono para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se e impulsionar o feito, quando findo o prazo de suspensão do processo fixado pelo juiz, convencionalmente pelas partes ou requerido pelo credor, e, em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente para suprir a falta, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção;
56. entregar de imediato, pessoalmente, ao Magistrado, mediante protocolo, ofício de Tribunal requisitando informações, quando recebido em meio físico, e fazer conclusão imediata quando em meio digital;
57. intimar a parte devedora das custas e despesas processuais devidas (artigo 218, §3º do CPC);
58. proceder ao arquivamento do processo, na hipótese de já haver determinação judicial nesse sentido;
59. protocolado documento ou peça relativos a processos já arquivados, promover o desarquivamento dos autos e a juntada respectiva, efetuando o encaminhamento dos autos, conforme o teor do aludido documento ou peça;
60. intimar a parte para recebimento de autos de protestos, notificações, ou interpelações judiciais. No caso de não atendimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao seu arquivamento, com baixa na Distribuição;
61. juntar os editais, aguardar o prazo das citações ou intimações editalícias e, não havendo manifestação, dar vista ao Curador Especial;
62. enviar ao arquivo provisório os processos de execução suspensos;
63. remeter ao Tribunal *ad quem* os autos em que houver recurso de apelação, após o prazo contrarrazões, com ou sem elas, com as devidas cautelas e observações de praxe;
64. certificar nos autos acerca da tempestividade da apresentação de resposta, impugnações, embargos, recursos e demais atos sujeitos a prazos preclusivos ou peremptórios;
65. intimar o réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o pedido de desistência, salvo tratando-se de réu revel, ocasião em que fica dispensada sua intimação (§4º do artigo 485 do CPC).

**Art. 2º.** Orientar os servidores deste cartório judicial para que além do disposto no artigo anterior observem os seguintes atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório, independentemente de prévia manifestação judicial:

1. solicitar do juízo deprecante por meio de ofício, preferencialmente pelo sistema e-Proc, e não sendo possível, por Malote Digital:

2. o endereço atualizado da parte que se almeja ver comunicada do ato processual que se deprecou, à vista de certidão quanto à impossibilidade de seu cumprimento;
3. nova data e horário para realização de audiência no juízo deprecante, ante a impossibilidade de cumprir em tempo razoável o ato processual a que se deprecou;
4. após ser comunicado o endereço válido da parte que se almeja ver comunicada neste juízo, dar imediato cumprimento à carta precatória à vista de anterior despacho ou decisão judicial nela constante;
5. a devolução das cartas precatórias ou de ordem eletrônicas não se dará por meio físico ou por malote digital, mas estará disponível para o juízo deprecante, partes e interessados, a qualquer tempo, pela consulta pública no e-PROC no link [http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=processo\\_consulta\\_publica](http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica), quando munidos do número do processo eletrônico e da chave de segurança gerados, nos termos do §2º do art. 17 da Instrução Normativa n. 5, de 24.10.2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, publicada no DJ-e em 25.10.2011;
6. interposto recurso, certificar possíveis motivos de suspensão ou interrupção do prazo, tais como feriados ou fechamento do fórum local, remetendo ao Tribunal *ad quem*;
7. fazer vista dos autos ao representante do Ministério Público para manifestação expressa sobre aparente prescrição da pretensão ante a pena máxima cominada ou a pena aplicada, desde que já conste no feito tabela relativa aos prazos prescricionais do feito;
8. proceder a baixa dos autos após cumpridas todas as determinações judiciais;
9. requerida a citação por edital de parte não localizada, expedir o competente edital na forma da legislação vigente.
10. retificar a autuação eletrônica do processo quanto à incorreções nos nomes das partes, classe da ação e competência.
11. em caso de não localização da parte requerida para ser citada ou intimada, fazer intimação eletrônica à parte requerente para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias.
12. decorrido o prazo de intimação do item anterior sem manifestação, expedir mandado para intimação pessoal da parte com prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.
13. reiterar comunicações à órgãos quando decorrido o prazo anteriormente concedido para cumprimento sem manifestação.
14. em ações com bens penhorados e já avaliados, havendo pedido de reavaliação pela parte interessada, e desde que a última tenha sido feito há mais de um ano, deverá o cartório expedir novo mandado de avaliação.
15. em ações com bens penhorados e já avaliados, havendo determinação de hasta pública, e tendo sido a última avaliação realizada há mais de um ano, deverá o cartório expedir novo mandado de avaliação.
16. em ações previdenciárias, apresentada contestação, deverá o cartório intimar a parte autora, por seu patrono, para no prazo de 15 (quinze) dias úteis sobre ela se manifestar.
17. ainda em ação previdenciária, sendo requerido a concessão de benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez na petição inicial, após a impugnação remeter à perícia médica com os quesitos judiciais já constantes em anteriores ofícios da Comarca.
18. e ainda em ações previdenciárias, não havendo necessidade de perícia ou já juntado laudo nos autos, designar audiência de instrução e julgamento para oitiva da parte autora e testemunhas arroladas, registrando ser ônus não só da parte autora como também da parte ré comprovarem os seus articulados, na forma do art. 357 do novo Código de Processo Civil, importando a ausência das partes no julgamento do processo no estado em que se encontrar.
19. em ações previdenciárias e contra a Fazenda Pública, ultrapassada a fase de conhecimento com o trânsito em julgado de sentença de procedência, deverá o cartório retificar a autuação eletrônica para *cumprimento de sentença contra a fazenda pública*, mantendo-se as partes nos polos em que estão, incluindo porém o(a) patrono(a) da parte autora também como credor(a) de seus honorários advocatícios sucumbenciais, remetendo-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação de toda a obrigação certificada. Juntados os cálculos da contadoria, intime-se a parte credora para no prazo de 10 (dez) dias úteis sobre eles se manifestar. Havendo oposição, remetam-se novamente à Contadoria Judicial para nova manifestação. Após, com ou sem manifestação e nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, intime-se eletronicamente a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis e nos próprios autos, impugnar a execução. Impugnada, intime-se a parte credora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
20. em ações previdenciárias, cumpridas as rotinas anteriores e não sendo impugnada ou havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá o cartório adotar as seguintes rotinas: (i) Expeça-se Precatório, por intermédio do Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, individualmente para cada credor, inclusive advogado, fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito, se superior para cada credor a 60 (sessenta) salários mínimos nacional vigente na data de sua expedição, correspondente à R\$52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), por ser a entidade devedora a Fazenda Pública Federal, nos termos do art. 17, §1º, da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001; (ii) Se for igual ou inferior ao valor acima, elaborar RPV por intermédio do Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, individualmente para cada credor, inclusive advogado, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias contado de sua entrega, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente. (iii) Cadastrado o Precatório e o RPV, proceda-se a baixa definitiva.
21. em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública Estadual, cumpridas as determinações do item 19 e não sendo impugnada ou havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá o cartório adotar as seguintes rotinas: (i) Expeça-se Precatório, por intermédio do Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado, individualmente para cada

- credor, inclusive advogado, fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito, se superior a 10 (dez) salários mínimo nacional vigente na data de sua expedição, nos termos do art. 3º da Lei Complementar do Estado do Tocantins n. 69/2010. (ii) Cadastrado o Precatório, proceda-se a baixa definitiva. (iii) Se for igual ou inferior ao valor acima, elaborar RPV por ordem deste juízo e dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, individualmente para cada credor, inclusive advogado, junto ao e-Proc do primeiro grau na forma da Portaria da Presidência do TJTO n. 3889, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 16.09.2015, e encaminhada eletronicamente, para pagamento no prazo de 02 (dois) meses contado de sua entrega, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente. (iv) Decorrido o prazo do RPV, sem comprovação de pagamento, fazer conclusão para fins de bloqueio de ativos financeiros do devedor.
22. em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública Municipal, cumpridas as determinações do item 19 e não sendo impugnada ou havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá o cartório adotar as seguintes rotinas: (i) Expeça-se Precatório, por intermédio do Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado, individualmente para cada credor, inclusive advogado, fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito, se superior a 30 (trinta) salários mínimo nacional vigente na data de sua expedição, nos termos do inciso II do art. 87 do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O Município não pode fixar por lei municipal valor de RPV inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social (§4º do art. 100 da Constituição da República/1988), hoje equivalente a R\$5.189,82 (cinco mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme Portaria Interministerial MTPS/MF n. 1 DE 08.01.2016. (ii) Cadastrado o Precatório, proceda-se a baixa definitiva. (iii) Se for igual ou inferior ao valor acima, elaborar RPV por ordem deste juízo e dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, individualmente para cada credor, inclusive advogado, junto ao e-Proc do primeiro grau na forma da Portaria da Presidência do TJTO n. 3889, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 16.09.2015, e encaminhada eletronicamente, para pagamento no prazo de 02 (dois) meses contado de sua entrega, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente. (iv) Decorrido o prazo do RPV, sem comprovação de pagamento, fazer conclusão para fins de bloqueio de ativos financeiros do devedor.
  23. Dar baixa nas ações de família após as expedições de ofícios de averbações determinadas nas sentenças, independentemente de haver ou não resposta dos cartórios extrajudiciais.
  24. Já em ações penais quando o acusado não for localizado para ser citado, expedir ofícios solicitando endereço às empresas concessionárias de serviços públicos como água e energia pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como consultar o sistema SIEL da Justiça Eleitoral.
  25. não localizado o acusado mesmo após as consultas acima, expedir citação por edital nos prazos e forma previstos no Código de Processo Penal, e decorrido sem manifestação, certificar e abrir vista ao Ministério Público com prazo de 10 (dez) dias.
  26. em inquéritos policiais onde o investigado encontra-se solto, havendo pedido de dilação de prazo pela Autoridade Policial, fazer vista ao Ministério Público com prazo de 05 (cinco) dias, e após, conclusão.
  27. em pedidos de liberdade provisória, revogação ou relaxamento de prisão, representação por prisão preventiva ou temporária apresentado pela Autoridade Policial, fazer vista ao Ministério Público com prazo de 05 (cinco) dias.
  28. em ações penais ou inquéritos policiais em que o réu/investigado esteja realizando o pagamento de prestações pecuniárias ou comparecimento mensal, verificada a ausência de cumprimento, expedir mandado por Oficial de Justiça para intimação pessoal do mesmo para que comprove o cumprimento ou apresente justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, abrindo vista em seguida ao Ministério Público por igual prazo.
  29. em ações penais com apreensão de armas de fogo durante a fase investigativa, recebida a denúncia, deverá o cartório cadastrar lembrete nos autos sobre tal apreensão, individualizando as armas, acessórios e munições e indicando o evento, procedendo-se com a rotina de quando da citação já intimar o denunciado para sobre o destino deles se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, importando o silêncio como anuência tácita sua imediata destinação seja ao proprietário cadastrado ou para destruição pelo Exército brasileiro, salvo se, por prévia autorização da Corregedoria, for autorizada outra providência cabível.
  30. em inquéritos policiais e ações penais com apreensão de substâncias entorpecentes e petrechos para acondicionamento ou consumo das mesmas, deverá o cartório cadastrar lembrete nos autos sobre tal apreensão, individualizando os bens e indicando o evento, bem como certificar sobre a apresentação e regularidade formal dos laudo periciais preliminar e definitivo, e já os havendo no feito, proceder à intimação eletrônica da defesa técnica e do Ministério Público para sobre a droga se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, fazendo conclusão em seguida.
  31. em inquéritos policiais e ações penais com apreensão de veículos deverá o cartório cadastrar lembrete neste sentido, indicando suas características e evento da apreensão, além do local onde se encontra depositado, intimando a defesa e o Ministério Público pelo prazo de 10 (dez) dias para se manifestarem acerca da imediata destinação do mesmo, fazendo conclusão em seguida.
  32. ainda em inquéritos policiais e ações penais havendo apreensão de valores em espécie ou em títulos de créditos ou outros objetos, por lembrete na autuação eletrônica do processo, fazendo-se conclusão em seguida para determinação sobre sua devolução à pessoa interessada. Não sendo possível localizar a pessoa, os valores em dinheiro serão revertidos à conta judicial única de prestações pecuniárias destinadas às entidades sociais da Comarca, já os objetos serão destinados a um dos três Municípios da Comarca, se houver ainda alguma utilidade prática, devendo tudo ser certificado nos autos.

33. por fim, caso haja depósito de fiança em inquéritos policiais ou em ações penais, por lembrete na autuação eletrônica do processo neste sentido.

**§1º.** Deverão constar nas comunicações expedidas ao juízo deprecante que o não atendimento do solicitado no prazo de 30 (trinta) dias importará na devolução da carta precatória no estado em que se encontrar, certificando-se nos autos o não atendimento.

**§2º.** Para audiências cíveis de instrução e julgamento, os patronos das partes e o Ministério Público deverão ser cientificados eletronicamente, e pessoalmente por mandado de oficial de justiça as partes, na forma do §1º do art. 385 do novo Código de Processo Civil. Dispensada, porém a expedição de intimações às testemunhas que comparecerão independentemente de prévia intimação, cabendo ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo (art. 455 do NCPC).

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, devendo também uma via ser afixada no mural de avisos deste Fórum.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a **PORTARIA Nº 779/2018 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, de 18 de abril de 2018**, e disposições em contrário.

**Art. 5º.** Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. Publique-se. Cumpra-se.

Jefferson David Asevedo Ramos  
Juiz de Direito e Diretor do Foro respondendo

## **MIRACEMA**

### **Vara de família, sucessões, infância e juventude** **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Autos nº 5000144-49.2011.827.2725

Ação: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos

Requerente: B.B.T. S. E R.D.S.T. REEPRESENTADOS POR SUA GENITORA SILVANIR DA SILVA PEREIRA

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA FERREIRA VULGO "CHAGAS DO PREGÃO

O Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Interdição n.º5000144-49.2011.827.2725, 517476459814 tendo como requerente B.T. S. E R.D.S.T. REEPRESENTADOS POR SUA GENITORA SILVANIR DA SILVA PEREIRA em desfavor de FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA FERREIRA VULGO "CHAGAS DO PREGÃO", sendo o presente para **INTIMAR** a requerente SILVANIR DA SILVA PEREIRA, brasileira, solteiro, estando atualmente em endereço incerto e não sabido para que no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o andamento do feito, informando se o executado fez a quitação das verbas alimentares vencidas em abril e maio de 2010 e janeiro de 2011, bem como apresentar os extratos bancários, daquela época, caso ainda esteja devedor para resguardar a possibilidade de prosseguimento do feito, sob pena de extinção, conforme art. 485, §1º do CPC/15. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 10 de janeiro de 2019Eu, GLAUCYANE PEREIRA CAJUEIRO, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

DR. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES

Juiz de Direito

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Marcell Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz em substituição de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação e intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Guarda nº 0003010-71.2018.827.2725, requerente por MARIA JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS em desfavor de WANDERSON COSTA e MAGNA RIBEIRO DE SOUSA, sendo o presente para **CITAR** o requerido WANDERSON COSTA, brasileiro, filho de Adelino Antonio Costa e Ana Maria Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 246, IV e artigo 256, II do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como a sua **INTIMAÇÃO** para comparecer na sala de audiência da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Forum local, no dia **13/02/2019 16:00:00** Audiência - de Justificação - Designada - SALA DE AUDIENCIA FAMILIA/INFANCIA E JUVENTUDE, quando será realizada a audiência de Justificação, nos termo do respeitável despacho evento 4. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 11 de janeiro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES. Juiz de Direito



**PALMAS****5ª vara cível****Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 5029585-29.2012.827.2729**

**CHAVE Nº: 386366828712**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL**

**EXEQUENTE(S): BANCO BRADESCO S/A**

**ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E ROSALIA MARIA VIDAL MARTINS**

**EXECUTADO(S): RENATA MOURA RODRIGUES ABADIA SILVA E R M COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA ME (RENATA CALÇADOS)**

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** dos executados **RENATA MOURA RODRIGUES ABADIA SILVA**, brasileira, empresária, nascida aos 18/04/1977, filha de Francisca Moura Abadia, inscrita no CPF nº 926.945.351-00 e **R M COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA ME (RENATA CALÇADOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.240.109/0001-21, atualmente em lugares incertos e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 27.617,91 (Vinte e sete mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e um centavos)**, acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, **no prazo de 15 dias**.

**DESPACHO:** "(...). Realizada 3 (três) tentativas de citação pessoal, acaso solicitada citação por edital, defiro a citação por edital. O prazo de espera, inserto no inciso III, do art. 257, será de 20 dias, ou seja, somente após este prazo é que fluirá o prazo para apresentação da resposta. **O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça**, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). No mandado de citação constem demais advertências de praxe conforme o tipo de ação, em especial de que se não houver apresentação de defesa ou constituir advogado será nomeado curador especial para apresentar defesa, por meio da Defensoria Pública. Transcorrido o prazo de defesa e permanecendo inerte, INTIME-SE a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. (...). Palmas, 01 de outubro de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 23 de janeiro de 2019. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade

**AUTOS Nº: 0031588-66.2017.827.2729**

**CHAVE Nº: 303375886317**

**AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM**

**REQUERENTE: ACJ - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A**

**ADVOGADO: JOAO MOREIRA GONÇALVES JUNIOR**

**REQUERIDA: CAMILA SAGIO SILVA**

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da requerida **CAMILA SAGIO SILVA**, brasileira, solteira, autônoma, filha de Silvana Loureiro Sagio, nascida aos 17/04/1992, portadora do RG nº 1.526.299.631 SSP/BA, inscrita no CPF nº 047.521.025-52, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de **15 (quinze) dias** CONTESTE a ação sob pena de serem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito à sua REVELIA, art. 344 do CPC.

**DESPACHO:** "(...). Realizada 3 (três) tentativas de citação pessoal, acaso solicitada citação por edital, defiro a citação por edital. O prazo de espera, inserto no inciso III, do art. 257, será de 20 dias, ou seja, somente após este prazo é que fluirá o prazo para apresentação da resposta. **O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de**

**Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça**, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). No mandado de citação constem demais advertências de praxe conforme o tipo de ação, em especial de que se não houver apresentação de defesa ou constituir advogado será nomeado curador especial para apresentar defesa, por meio da Defensoria Pública. Transcorrido o prazo de defesa e permanecendo inerte, INTIME-SE a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. (...). Palmas, 01 de outubro de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 24 de janeiro de 2019. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade

**AUTOS Nº: 0038011-76.2016.827.2729**

**CHAVE Nº: 507549023116**

**AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM**

**REQUERENTE: EDMAR PEREIRA DOS SANTOS**

**ADVOGADA: FABIANA RAZERA GONÇALVES – DEFENSORA PÚBLICA**

**REQUERIDO: EVERTON BATISTA MONTEIRO**

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do requerido **EVERTON BATISTA MONTEIRO**, brasileiro, casado, eletricitista e mestre de obras, nascido aos 18/05/1970, filho de Deocilda Batista Monteiro e Olívio de Souza Monteiro, portador do RG nº 5.594.358 SSP/GO, inscrito no CPF nº 577.006.721-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de **15 (quinze) dias** CONTESTE a ação sob pena de serem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito à sua REVELIA, art. 344 do CPC.

**DECISÃO:** "1) Tendo em vista que foi tentada a citação pessoal da parte e não se obteve êxito e a defensoria pública solicita a citação por edital, **defiro a citação editalícia do requerido para que seja publicada no átrium desse Fórum**, certificada a sua publicação **e publicada uma vez no diário de justiça eletrônico, além da publicação em site do CNJ, este último se já houver disponibilidade**. Não havendo, fica dispensado; 2) A citação editalícia deve obedecer as regras exigidas pelo CPC e advertência do prazo de 15 dias para apresentar contestação; 3) Oficie-se ao DETRAN para que promova a mudança de titularidade do veículo, hoje em nome do autor, para constar o nome e todos os dados do requerido, desde que a Defensoria Pública indique o CPF do requerido e nome completo deste; 4) Após as providências acima, caso o requerido não apresente contestação, intime-se a Defensoria Pública, por meio do Defensor Público Gera, para que indique curador especial, tendo em vista que a Defensoria já patrocina a causa do autor da demanda; 5) Apresentada a contestação, pela Defensoria ou Advogado particular, intime-se o autor para réplica, no prazo de 10 dias. 6) Após, venham-me conclusos. Palmas, 16 de outubro de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 24 de janeiro de 2019. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**  
Juiz de Direito

**Editais de citações com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 0012207-72.2017.827.2729**

**CHAVE Nº: 474727438017**

**AÇÃO: MONITÓRIA**

**REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A**

**ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**  
**REQUERIDO(S): PAULO RAMOS DO NASCIMENTO E**  
**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** dos requeridos **PAULO RAMOS DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 11/06/1959, filho de Izolinda Ramos e Arlindo Ramos do Nascimento, portador do RG nº 10.487.865-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 005.193.658-52 e **LUMILIGHT COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.059.190/0001-24, atualmente em lugares incertos e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, pagar no prazo de **15 (quinze) dias** a dívida no valor de **R\$ 88.276,56 (Oitenta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, mais cominações legais, no mesmo prazo, poderá oferecer EMBARGOS. Caso não seja pago o valor, nem oferecido embargos, o presente edital constituirá de pleno direito em título executivo judicial (art. 701 § 2º do CPC). No caso de pagamento imediato os honorários, advocatícios será de 5% (cinco) por cento sobre o valor do débito, com isenção das custas (art. 701, § 1º CPC).

**DESPACHO:** “Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em Diário da Justiça e mural da Comarca de Palmas**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 26 de novembro de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito”.

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 23 de janeiro de 2019. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**  
**Juiz de Direito**

### **Juizado especial cível e criminal - sul**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora Ana Paula Brandão Brasil, MM. Juíza de Direito deste 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de Intimação, virem ou conhecimento dele tiverem, expedido nos autos nº5023002-91.2013.827.2729, tendo como Promovente/Exequente: NELSON LUIZ ROSOS e como Promovido: Executado BARROS E MONTEIROS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, sendo o presente para INTIMAR o Promovido/Executado: BARROS E MONTEIROS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº10.943.781/0001-01, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento voluntário da condenação determinado na sentença prolatada nos presentes autos, *sob pena de incidência de multa de 10% (dez) por cento e de penhora, conforme disciplinado no art. 523, § 1º e § 2º do NCPC c/c o Enunciado 97 do Fonaje*. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “1. Intimem-se a parte requerida/executada por meio de edital, vez que a mesma se encontra em local incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, § 1º do CPC. (...)”. Palmas-to, 30 de Outubro de 2018. Ana Paula Brandão Brasil. Juíza de Direito (assinado eletronicamente). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 23 de Janeiro de 2019. Eu, Nilva Oliveira da Silva, Auxiliar Judiciária de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi.

### **Juizado especial da infância e juventude**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Portaria nº 382 - DJ 06/02/2017, da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **AÇÃO DE ADOÇÃO**, autos nº **0010495-47.2017.827.2729**, requerido por NUBIA EMANUELE BORGES DE SOUSA MADEIRA, cujo feito corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, em relação a adolescente L.F.A., sendo o presente para CITAR o requerido **CLAUDIMAR FERREIRA CARLOS**, brasileiro, estando o mesmo em local incerto ou não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será

publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: “Ocorre que, alguns dias após o parto, a requerida, utilizando-se do argumento de que não dispunha de condições financeiras, psicológicas e tempo para criar a filha, entregou livre e espontaneamente a criança para sua irmã, tia da menor, para que este assumisse todas as responsabilidades sobre sua filha e desde então desapareceu da vida de sua filha...” Requer: I) Sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, conforme manda a Lei n.º 1.060/50 c/c art. 141 § 2.º do E.C.A; II) Citação dos Requeridos, via edital, considerando atualmente se encontram em lugar incerto ou não sabido, III) Oitiva do nobre representante do Ministério Público; IV) Que seja julgado procedente o presente pedido. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos 08 dias do mês janeiro de 2019. Eu, Maria Letícia Pereira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Portaria nº 382 - DJ 06/02/2017, da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **AÇÃO DE GUARDA**, autos n.º **0023206-84.2017.827.2729**, requerido por MARIA DAS MERCÊS GOMES, cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança G.M.G., sendo o presente para CITAR a requerida **GIGLIANE DAS MERCÊS GOMES**, brasileira, estando a mesma em local incerto ou não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: “a Requerente, por ser avó materna do guardando, resolveu assumir a responsabilidade legal sobre ele, com o objetivo de conceder-lhe a oportunidade de viver em família...” Requer: I) Sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, conforme manda a Lei n.º 1.060/50 c/c art. 141 § 2.º do E.C.A; II) Citação da Requerida, via edital, considerando atualmente se encontra em lugar incerto ou não sabido, III) Oitiva do nobre representante do Ministério Público; IV) Que seja julgado procedente o presente pedido. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos 23 dias do mês janeiro de 2019. Eu, Maria Letícia Pereira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

### **Vara de execuções fiscais e ações de saúde** **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal n.º 0022864-39.2018.827.2729, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de JANETE FATIMA SICHELERO BRITO, CNPJ/CPF n.º 450.768.801-97, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 17 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 06 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal n.º 0029751-39.2018.827.2729, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de CRISTIANO RIBEIRO NOLETO, CNPJ/CPF n.º 855.777.231-91, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 9 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram quitados no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os

autos de Execução Fiscal nº 0038571-18.2016.827.2729, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de MARCOS ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO, CNPJ/CPF nº 402.581.063-87, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 57 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constrictos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento de R\$ 418,71 (quatrocentos e dezoito reais e setenta e um centavos) do montante penhorado nestes autos no evento 26 e convertido em depósito judicial, com os respectivos rendimentos. Custas ex vi legis. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da Procuradoria Municipal no valor de R\$ 133,84 (cento e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), com os respectivos rendimentos. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do restante do montante constricto via BacenJud no valor de R\$ 260,17 (duzentos e sessenta reais e dezessete centavos), com os respectivos rendimentos. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 05 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0042218-21.2016.827.2729, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de RAIMUNDA GOMES SILVA, CNPJ/CPF nº 516.291.353-72, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 33 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 10 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0043210-45.2017.827.2729, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de IGOR CESAR VIEIRA E SILVA, CNPJ/CPF nº 022.621.191-63, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 23 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 10 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0043227-18.2016.827.2729, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de OSVALDO IREMAR DE LIMA, CNPJ/CPF nº 170.741.501-34, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 34 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada.

Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 10 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0044008-40.2016.827.2729, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de MARCIO GODINHO DA CONCEIÇÃO, CNPJ/CPF nº 453.815.421-00, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 24 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 10 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

#### **AL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0045116-07.2016.827.2729, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de MARIZAN DE SOUSA ALMEIDA, CNPJ/CPF nº 196.867.221-49, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 27 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 10 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5002744-02.2009.827.2729, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de GILMAR GONZALES, CNPJ/CPF nº 279.151.821-53, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 21 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ISTO POSTO , nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão d a legitimidade das partes . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do NCPC. Finalmente, verificando ter havido indevida cobrança de honorários pela Fazenda Pública Exequente (comprovante lançado no evento 10 ANEXO3), poderá os representantes a parte executada/falecida, se assim o desejar, buscar a devida restituição. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 04 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5042762-26.2013.827.2729, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de MARIA DE JESUS ANDRADE, CNPJ/CPF nº 908.903.701-25, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 44 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a

obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

## **PARAÍSO**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLUTORIA**

###### **Prazo:30(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 0005173-11.2015.827.2731 Chave: 473910610215

Acusado: CARLOS PINHEIRO GUIMARÃES

Infração:Art 1º, inciso II, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 9.455/97, por três vezes, na forma do artigo 71, parágrafo único, do Código Penal.

WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito-Em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado CARLOS PINHEIRO GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, agente penitenciário, nascido em 09.05.1984, em Anápolis/GO, filho de Carlos Fernandes Guimarães e Deusamar Moraes Pinheiro, residente na 406 Norte, Alameda 10, Lote 24, Palmas/TO,o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA ABSOLUTORIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, com fulcro nos artigos 1º, inciso II, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 9.455/97, por três vezes, na forma do artigo 71, parágrafo único, do Código Penal., ABSOLVO CARLOS PINHEIRO GUIMARÃES, qualificado nos autos, da imputação inserta no 1º, inciso II, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 9.455/97, por três vezes, na forma do artigo 71, parágrafo único, do Código Penal: fica o réu CARLOS PINHEIRO GUIMARÃES, definitivamente Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 18 de janeiro de 2019(18/01/2019). Eu (EDIMILSON COSME DOS SANTOS-Técnico Judiciário) que digitei e subscrevi.WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito-Em Substituição Automática.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

###### **Prazo: 30(tinta) dias**

Autos de Ação Penal: 0000046-87.2018.827.2731 Chave: 636801110418

Acusado: HUDSON OLIVEIRA GUIMARÃES

Infração:artigo 129, § 9º, do Código Penal, com a incidência da Lei Federal n.º 11.340/06

**WILLIAM TRIGILIO DA SILVA** Juiz de Direito-Em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado HUDSON OLIVEIRA GUIMARÃES, brasileiro, convivente, autônomo, nascido aos 08.07.1992, natural de Paraíso do Tocantins/TO, portador do RG nº 966.082 SSP/TO e do CPF nº 030.326.251-65, filho de Antônio Silva Guimarães e Osmarina Silva de Oliveira Guimarães, residente na Rua 50, esquina com a Rua Paraíso, nº 420, Setor Pousa Alegre, Paraíso do Tocantins/TO.o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, com fulcro nos artigo 129, § 9º, do Código Penal, com a incidência da Lei Federal n.º 11.340/06, ABSOLVO HUDSON OLIVEIRA GUIMARÃES, qualificado nos autos, da imputação inserta no artigo 129, § 9º, do Código Penal, com a incidência da Lei Federal n.º 11.340/06, versada na vestibular acusatória.: fica o réu HUDSON OLIVEIRA GUIMARÃES, definitivamente ABSOLVO HUDSON OLIVEIRA GUIMARÃES. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 18 de janeiro de 2019(18/01/2019). Eu (EDIMILSON COSME DOS SANTOS-Técnico Judiciário) que digitei e subscrevi.WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito-Em Substituição Automática.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLUTORIA**

###### **Prazo: 30(trinta) dias**

Autos de Ação Penal: 0001255-33.2014.827.2731 Chave: 718263547414

Acusado: GLEICIANE SILVA RIOS

Infração:artigos 155 e 386, inciso VII, ambos do Código de Processo Penal



**WILLIAM TRIGILIO DA SILVA** Juiz de Direito-Em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 30 (trinta) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado GLEICIANE SILVA RIOS, brasileira, solteira, comerciária, natural de Tucumã-PA, nascida aos 27/03/1994, RG nº 6871160 SSP/PA, filha de Carlito Tavares Rios e Terezinha Pereira Silva, residente na Rua Barão do Rio Branco, nº 1003, Centro, Paraíso do Tocantins-TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA ABSOLUTORIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:** Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, com fulcro nos artigos 155 e 386, inciso VII, ambos do Código de Processo Penal, ABSOLVO GLEICIANE SILVA RIOS, devidamente qualificada nos autos, da imputação versada na denúncia, fica o réu GLEICIANE SILVA RIOS, definitivamente ABSOLVIDA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 18 de janeiro de 2019(18/01/2019). Eu (EDIMILSON COSME DOS SANTOS-Técnico Judiciário) que digitei e subscrevi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito-Em Substituição Automática.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 30(trinta) dias Autos de Ação Penal: 0006804-53.2016.827.2731 Chave: 446041314416**

Acusado: DEUSDIZ ANTONIO DE SOUZA JUNIOR

Infração: artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal

**WILLIAM TRIGILIO DA SILVA** Juiz de Direito-Em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado DEUSDIZ ANTONIO DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, casado, vendedor automotivo, nascido aos 01.05.1986 em Goiânia/GO, filho de Deuzdiz Antônio de Souza e Maria Helena Nunes, portador do CPF nº 028.154.321-61 e RGnº 624.815 SSp-TO, residente na RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 460, CENTRO, MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS/TO, CEP 77.675-00 o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA ABSOLUTORIA**, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, absolver DEUSDIZ ANTÔNIO DE SOUZA JÚNIOR, devidamente qualificado, do delito de cárcere privado narrado na vestibular acusatória. : fica o réu DEUSDIZ ANTONIO DE SOUZA JUNIOR, definitivamente ABSOLVIDO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 18 de janeiro de 2019(18/01/2019). Eu (EDIMILSON COSME DOS SANTOS-Técnico Judiciário) que digitei e subscrevi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito-Em Substituição Automática.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 60(sessenta) dias**

Autos de Ação Penal: 0002849-82.2014.827.2731 Chave: 608069449314

Acusado: TIAGO GOMES GONÇALVES

Infração: Crimes de Trânsito, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL

**WILLIAM TRIGILIO DA SILVA** Juiz de Direito-Em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado TIAGO GOMES GONÇALVES, brasileiro, nascido em 14.09.52 em Porto Franco/MA, residente na Av. Floriano Peixoto nº 1485, Setor Jardim Paulista, nesta cidade o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA ABSOLUTORIA**, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: ISTO POSTO considerando que o ora denunciado cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de suspensão condicional do processo, HOMOLOGO a suspensão do feito, aplico o artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95 e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de TIAGO GOMES GONÇALVES.: fica o réu TIAGO GOMES GONÇALVES, ABSOLVIDO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 18 de janeiro de 2019(18/01/2019). Eu (EDIMILSON COSME DOS SANTOS-Técnico Judiciário) que digitei e subscrevi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito-Em Substituição Automática.

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS**

**Ação Penal nº 5000037-15.2010.827.2733; Chave do Processo: 134119745213; Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS; Réu: ROSIRENE PEREIRA DA SILVA; FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O**



Doutor Milton Lamemha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal 5000037-15.2010.827.2733, que tem como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e réu **ROSIRENE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, RG nº 805.474, 2ª Via SSP-TO, inscrita no CPF nº 047.320241-73, ajudante de padeiro, nascida aos 11/02/1990, em Arapoema/GO, filho de José Cirene Pereira da Silva e Veronice Regina dos Santos, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, fica por meio do presente, **INTIMADO para comparecer perante o Juízo Criminal desta Comarca e fazer-se presente na audiência admonitória, designada para o dia 12 de março de 2019, às 14h00min**. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove. Eu, \_\_\_ Maria Sandia Brito Campos – Servidora à Disposição do Tribunal de Justiça, que o digitei e subscrevi. **JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA**

## **PONTE ALTA**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

O Dr. ADHEMAR CHUFALO FILHO, MM. Juiz Substituto nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal nº 0000628-43.2016.827.2736 em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de ALESSANDRO FAUSTINO DA SILVA, o qual tem como vítima Leuzílio Rodrigues da Silva denunciado nos termos do artigo 121, § 2º, IV, do Código Penal, sendo o presente para CITAR o réu ALESSANDRO FAUSTINO DA SILVA, vulgo "Caboquim", brasileiro, em união estável, nascido aos 12/07/1977, em Brasília/DF, filho de Manoel Faustino da Silva e Cleonice Melo da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, informando-o que na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 22/01/2019. Eu, EZELTON BARBOSA DE SANTANA Técnico Judiciário digitei e subscrevo. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª vara cível**

#### **Editais**

#### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

**PRAZO:** 10 DIAS  
**PROCESSO Nº:** 5000122-28.2006.827.2737 – chave: 110790577715  
**AÇÃO:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
**REQUERENTE:** MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO  
**REQUERIDO:** LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA  
**FINALIDADE:** AOS **TERCEIROS INTERESSADOS**, para que tomem conhecimento da sentença proferida nos autos evento 18, conforme segue dispositivo transcrito: "Face ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: **1. DECLARAR** incorporado ao patrimônio do MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL a área correspondente a 9,5730ha (nove hectares, cinquenta e sete ares e trinta centiares), com os seguintes limites e confrontações: O Perímetro demarcado inicia-se no marco M01, de coordenadas UTM: N-8809753.483 e E-778536.362 cravado na margem da Rodovia TO-070, que liga Nova Pinheirópolis a Brejinho de Nazaré; daí, segue confrontando com as terras remanescentes do Sr. Paulo César, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°38'22" e 283,66m até o marco M 02, deste com: 181°37'09" e 343,78m até o marco M 03, deste com: 277°09'22" e 313,40m até o marco M 04, cravado na margem da rodovia TO-070, que liga Nova Pinheirópolis a Brejinho de Nazaré; daí segue margeando a Rodovia sentido Nova Pinheirópolis, com o seguinte azimute e distância: 07°05'49" e 300,17m até o marco M 01, ponto inicial da descrição deste perímetro, referida na petição inicial; **2. CONDENAR** o Município-expropriante ao pagamento de indenização no valor de **R\$ 38.677,51 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos)**, que corresponde à diferença entre o valor do depósito prévio R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o valor apurado no Laudo Pericial de 58.677,51 (cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), acrescidos de: a) **correção monetária** pelo INPC computada a partir do Laudo Pericial (05.09.2012), até a data do efetivo pagamento (Súmula n.º 67 do Superior Tribunal de Justiça); b) **juros compensatórios** incidentes desde a imissão provisória na posse (10/07/2006) até a data do efetivo pagamento, no percentual de 6% (seis por cento), até 14 de setembro de 2001 data da decisão na cautelar na ADI 2.332-2 e no percentual de 12% (doze por cento) ao ano a partir de 15 de setembro de 2001, de acordo com a súmula n.º 164, do Supremo Tribunal Federal, e das súmulas nº 69 e 113, do Superior Tribunal de Justiça, e ADI 2.332-2-DF; c) **juros moratórios** incidentes após o trânsito em julgado desta sentença, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, art. 15-B do Decreto-Lei 3.365/41 (MP n.º 2.183-56 de 24/08/2001), à base de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o total da indenização, nesta já incluídos os juros compensatórios;

d) despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que ARBITRO em 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor depositado previamente e a indenização fixada nesta sentença, observadas as disposições do art. 27, § 1º, do Decreto-Lei n.º 3.365/41. Em consequência, resolvo o mérito da demanda, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Data certificada pelo sistema. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível de Porto Nacional – Portaria 83/2015 – DJe Nº 3732de 20/01/2016.

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª escritania cível**

### **Editais**

#### **EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que a 1ª Escrivania Cível de Tocantínia - TO, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: DATAS E HORÁRIO: PRIMEIRO LEILÃO: dia 11 de fevereiro de 2019, a partir das 14h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 11 de fevereiro de 2019, a partir das 14h30min, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. (50% do valor da avaliação). Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. LOCAL: Átrio do Fórum Av. Tocantins, S/N, Centro, CEP: 77640-000, Tocantínia/TO e simultaneamente através do site [www.agilleiloes.com.br](http://www.agilleiloes.com.br), para captação de lances. PROCESSO: 5000073-39.2010.827.2739EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUALEXECUTADO: FERNANDO DE OLIVEIRA BUCARBEM(NS): Um lote de terras para construção urbana de número 13, da quadra ARSE-92, conjunto QI-19, situado à alameda 12, do Loteamento Palmas 2 8 etapa-fase I, com área total de 375,00m<sup>2</sup>, sendo: 15,00 mts. de frente com alameda 12; 15,00 mts. de fundo com lote 14; 25,00 mts. do lado direito com lote 11; 25,00 mts. do lado esquerdo com lote 15, matrícula n. 20.762, feita em 23/03/1994, do Livro 02 Registro Geral. Benfeitorias: Com 1 casa 79m<sup>2</sup> de área construída, murada, 1 quarto, sala, cozinha, banheiro e garagem, com cerâmica em mal estado de conservação, portas e janelas em veneziana, com forro paulista em mal estado de conservação. (RE) AVALIAÇÃO TOTAL: R\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). FIEL DEPOSITÁRIO: Rosângela Ribeiro Alves - Depositária Pública. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 21.051,10 (vinte e um mil cinquenta e um reais e dez centavos). LEILOEIRO OFICIAL DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, JUCETINS 2012.09.0015. \*\*COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga nos seguintes moldes (art. 884, parágrafo único, CPC/2015): A. Na arrematação: A comissão corresponderá a 5% do valor da arrematação, a ser paga pelo ARREMATANTE. B. Na adjudicação: A comissão corresponderá a 2,5% do valor da avaliação, a ser paga pelo ADJUDICANTE. C. Na remissão e/ou acordo: A comissão será de 2,5% do valor da avaliação e será paga pelo EXECUTADO. DA ARREMATACÃO Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens móveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). Em caso de desistência após a arrematação não prevista nas hipóteses elencadas no art. 903 do NCPC, caberá ao arrematante, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do Exequente. OBS: Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não inclusas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATACÃO, (1% do valor da arrematação, adjudicação ou remissão em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) Eventuais taxas de transferência do bem. – O arrematante deverá retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão. DA ENTREGA DOS BENS Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. \*\*Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO PARCELAMENTO e/ou À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista, o depósito será em conta judicial, junto a Caixa Econômica Federal, vinculada ao juízo. Lances à vista terão preferência sobre os lances parcelados, bastando um lance à vista igual ou superior ao último lance ofertado a prazo, nesse caso, o interessado deverá avisar ao Leiloeiro no início do leilão sobre seu interesse em dar o lance à vista. Caso não haja ofertas à vista, o leilão terá continuidade apenas para lances parcelados. O parcelamento será permitido para imóveis e veículos conforme art. 895 do CPC (Lei n.º. 13.105, de 16 de março de 2015), sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do

lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, vencendo-se 10 (dez) do mês seguinte ao da arrematação, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa SELIC, garantido por restrição sobre o próprio bem. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site [www.agilleiloes.com.br](http://www.agilleiloes.com.br) a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. ADVERTÊNCIAS Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por qualquer lance, excetuando-se o lance vil (CPC, arts. 891). INTIMAÇÕES Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): EXECUTADO(A)(S): FERNANDO DE OLIVEIRA BUCAR, os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como os eventuais coproprietários: , proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Bem como a(s) EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, através de seu procurador devidamente habilitado nos autos Dr. NIVAIR VIEIRA BORGES PG6546001, E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins. Tocantínia /TO, 10 de janeiro de 2019. MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES Leiloeiro Oficial – JUCETINS nº 2012.09.0015 A2

### **Editais de publicações de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania trâmitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5001319-65.2013.827.2739, proposto por EDVARDES PINHEIRO COELHO, referente à interdição de PEDRO PAULO PINHEIRO ARAÚJO, sendo que por sentença exarada (evento 63), acostada aos autos mencionados, proferida na data de 05 de agosto de 2015, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de PEDRO PAULO PINHEIRO ARAÚJO, brasileiro, nascido em 08/05/1995, filho de Edvardes Pinheiro Coelho e de Silvia Guimarães Araújo e Moura, portador da Carteira de Identidade nº 854.981, SSP/TO e CPF nº 014.798.501-36, residente e domiciliado na Rua 06, s/nº, Centro, Rio Sono/TO, por ter reconhecido que o interditando é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil. Pelo que foi nomeado curador o senhor EDVARDES PINHEIRO COELHO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 464.956, inscrito no CPF sob nº. 143.441.651-87, filho de Manoel Pinheiro de Melo e de Enedina Coelho Pinheiro, residente e domiciliado na Rua 06, s/nº, Centro, Rio Sono/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de Pedro Paulo Pinheiro Araújo, sobejamente qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil. Nomeio curadora Edvardes Pinheiro Coelho. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Desnecessário o registro dessa sentença, conforme orientação da CGJUS/TO. Publique-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo recursal, baixem-se os autos do sistema eletrônico, em definitivo, observando-se os termos da IN n.º 5/2011. Tocantínia-TO, data e hora do sistema eletrônico, Tocantínia/TO. Telefone: 63-3367-1164 e 3367-1428. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Tocantínia/TO, aos 26 de outubro de 2018, Eu Adriana Barbosa de Sousa, digitei. assinado eletronicamente Juiz(a) de Direito Documento assinado eletronicamente por ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA , Matrícula 352535 Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador 141738d7c91

# PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS  
3ª Vara Cível

## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição na 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Monitoria nº 5022463-28.2013.827.2729 proposta por M.C.M. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (POSTO VERÃO) em desfavor de WILTON VASCONCELOS SILVA. FICA CITADA a parte REQUERIDA WILTON VASCONCELOS SILVA - CPF: 71506020100 atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICA ADVERTIDO o requerido de que lhe será nomeado curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 15 de junho de 2018. Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e atesto ser autêntica a assinatura do MM. Juiz abaixo lançada.

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ  
Juiz de Direito - Em substituição automática

## SEÇÃO ADMINISTRATIVA

### PRESIDÊNCIA

#### Decretos

#### **Decreto Judiciário Nº 30, de 23 de janeiro de 2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 21 de janeiro de 2019, Diva Matos da Silva, do cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER  
Presidente

#### **Decreto Judiciário Nº 31, de 23 de janeiro de 2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 19.0.000001329-6, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Regina Alves Araújo para o cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER  
Presidente

#### **Decreto Judiciário Nº 32, de 24 de janeiro de 2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 19.0.000001293-1, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Allyson Eurípedes Justino Martins, para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Luiz Gadotti.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER  
Presidente

#### Portarias

#### **PORTARIA Nº 122/2019, de 23 de janeiro de 2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias do magistrado Luatom Bezerra Adelino de Lima, matrícula nº 352436, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 01/02 a 02/03/2019, para serem usufruídas em 17/10 a 15/11/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 127/2019, de 24 de janeiro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Adriano Gomes de Melo Oliveira, matrícula nº 127359, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 05/02 a 06/03/2019, para serem usufruídas em 03/10 a 01/11/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Portaria Nº 120, de 23 de janeiro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o afastamento do magistrado Clédson José Nunes, Diretor do Foro da Comarca de Miranorte, no período de 19/11/2018 a 7/12/2018, em razão de compensação de plantão forense, bem como o contido no Processo SEI nº 15.0.000013268-0;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o juiz Marco Antônio Silva Castro para, no período de 19/11/2018 a 7/12/2018, sem prejuízo de suas funções, responder pela diretoria do foro da comarca de Miranorte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Portaria Nº 125, de 24 de janeiro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no art. 11 da Resolução nº 5, de 28 de abril de 2016, que disciplina as atividades dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), cria o cadastro de conciliadores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o magistrado Adhemar Chufalo Filho para, sem prejuízo de suas funções, exercer a coordenação das atividades afetas ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Porto Nacional.

Art. 2º É revogada a Portaria nº 5435, de 6 de outubro de 2017.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Instruções normativas**

**Instrução Normativa Nº 2, de 24 de janeiro de 2019**

Regulamenta as atividades, procedimentos e fluxo processual do GGEM, na forma do parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 1.859 de 17 de maio de 2016 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 1.859, de 17 de maio de 2016, que instituiu o Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM) no âmbito do Poder Judiciário do Estado Tocantins;

**CONSIDERANDO** o disposto no Edital nº 41/2017, noticiado por meio do aviso publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.988, de 03 de março de 2017, que versa sobre o credenciamento de profissionais especializados nas áreas de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia, para atender a demanda do Judiciário Tocantinense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um sistema harmonioso de gerenciamento das atividades do Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM), para viabilizar a efetiva execução dos serviços;

**CONSIDERANDO** o contido nos processos SEI nº 16.0.0000064991 e 15.0.000013051-3,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As atividades, procedimentos e fluxo processual inerentes aos serviços prestados pelas equipes multidisciplinares composta de profissionais das áreas de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia, serão desempenhadas na forma desta Instrução Normativa e gerenciadas pelo GGEM.

Art. 2º Toda comunicação entre o magistrado e o profissional credenciado será realizada por meio do GGEM.

Art. 3º Os processos judiciais que dependam da atuação dos profissionais de que trata o art. 1º serão movimentados no sistema processual eProc/TJTO por meio de remessa interna, em conformidade com a distribuição das comarcas e núcleos regionais do GGEM constantes no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º O processo judicial remetido ao GGEM deverá, obrigatoriamente, ser instruído com o formulário de remessa preenchido pela origem, conforme modelo disponibilizado no sistema processual eProc/TJTO, podendo ser localizado no campo busca de modelos e documentos.

§ 2º No preenchimento do formulário de remessa o Juízo solicitante deve requerer a prestação de serviço, descrevendo-a de forma clara e específica, de maneira que permita ao profissional credenciado, executar suas atividades de forma eficiente e efetiva.

§ 3º A remessa de processo judicial em desacordo com o disposto nos parágrafos anteriores implicará na devolução dos autos, pelo GGEM, à origem para saneamento.

§ 4º Fundados nos princípios da eficiência e economicidade, e evitando prejuízos às partes e ao Poder Judiciário, os processos remetidos ao GGEM serão devolvidos ao Juízo solicitante, somente após o total cumprimento do determinado, sem prejuízo da sua movimentação pelo referido Juízo.

Art. 4º Os processos administrativos que dependam da atuação dos profissionais credenciados de que trata o art. 1º, serão remetidos ao GGEM através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

## **CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS**

### **Seção I**

#### **Da Distribuição das demandas**

Art. 5º Recebidas as demandas judiciais e/ou administrativas, o GGEM, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da remessa interna ou da solicitação via Sistema SEI, encaminhará os procedimentos ao profissional credenciado para atendimento do solicitado.

Art. 6º As demandas judiciais e/ou administrativas encaminhadas ao GGEM serão distribuídas aos credenciados de acordo com suas atribuições profissionais, obedecendo sempre à ordem de credenciamento e local escolhido para a prestação dos serviços, sem prejuízo do deslocamento do profissional de um núcleo para outro, de uma localidade para outra, sempre que não houver credenciado inscrito ou pelo princípio da economicidade.

Parágrafo único. A lista dos profissionais credenciados será organizada por ordem de credenciamento, que ficará disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ([www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)).

### **Seção II**

#### **Da Proposta de Serviço**

Art. 7º O atendimento aos processos remetidos ao GGEM obedecerá à ordem cronológica, respeitadas as prioridades legais.

Art. 8º A distribuição das demandas judiciais e administrativas pelo GGEM ocorrerá por meio eletrônico, mediante envio do formulário da proposta de serviço, ao profissional credenciado, para análise e manifestação de aceite, reconsideração ou recusa devidamente justificada e instruída com documentação probatória.

Art. 9º O GGEM informará na proposta de serviço:

I – o número de identificação do processo e a origem da demanda, a qual poderá ser:

- a) judicial, quando se tratar de determinações judiciais encaminhadas ao GGEM por meio de remessa interna pelo sistema processual e-Proc/TJTO;
- b) administrativa, quando se tratar de determinações encaminhadas ao GGEM por meio de remessa no Sistema SEI;

Parágrafo único. A identificação do processo judicial e/ou administrativo refere-se à numeração única instituída aos processos no âmbito do Poder Judiciário, conforme Resolução nº 65, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 22, de 28 de novembro de 2011, deste Poder Judiciário, respectivamente.

II - a área de conhecimento do especialista que prestará o serviço, podendo ser:

- a) Pedagogia;
- b) Psicologia;
- c) Serviço Social.

III - os dados do profissional credenciado;

IV - se a intervenção técnica será do tipo inicial, de suplementação, complementação ou de esclarecimentos;

V - descrição da determinação judicial ou administrativa;

VI - o quantitativo de horas técnicas;

VII - remuneração pela prestação do serviço;

VIII - prazos.

Art. 10. No ato do envio da proposta de serviço ao profissional credenciado, o GGEM, encaminhará também, os demais formulários que poderão ser utilizados no decorrer da prestação do serviço.

### **Seção III**

#### **Da recusa, reconsideração e aceite da proposta de serviço**

Art. 11. Recusando a proposta, o profissional credenciado encaminhará por meio eletrônico, no prazo de até 3 (três) dias contados do envio da proposta pelo GGEM, a recusa à proposta de serviço, devidamente justificada e instruída com documentação probatória, conforme o disposto no art. 21 e seguintes desta Instrução Normativa.

Art. 12. Discordando da proposta de serviço, o profissional credenciado poderá apresentar pedido de reconsideração via *e-mail*, devidamente justificado e instruído com documentação probatória quando possível, no prazo de 3 (três) dias a contar do envio da proposta.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração apresentado pelo profissional credenciado, será apreciado pelo GGEM, e, sendo validado, serão feitas as devidas correções quanto aos erros apontados no pedido.

Art. 13. Concordando com a proposta, o profissional credenciado encaminhará ao GGEM, no prazo de até 3 (três) dias, contados do envio da proposta, o aceite para a execução dos serviços.

#### **Seção IV**

##### **Da Ordem de Serviço**

Art. 14. O recebimento do aceite da proposta ensejará na emissão da ordem de serviço ao profissional credenciado, pelo GGEM, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento do aceite da proposta, através do Sistema SEI.

Art. 15. Na emissão da ordem de serviço, que deverá ser preenchida em formulário próprio, o GGEM ratificará todas as informações pactuadas pelo profissional credenciado na proposta de serviço.

#### **Seção V**

##### **Da recusa ou aceite da Ordem de Serviço**

Art. 16. Rejeitando a ordem de serviço, o profissional credenciado deverá encaminhar a recusa por meio eletrônico, no prazo de até 3 (três) dias contado da sua emissão pelo GGEM, em formulário próprio, devidamente justificada e mediante apresentação de documentação probatória, conforme o disposto no art. 23 e seguintes desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A recusa não suspende o prazo assinalado na ordem de serviço para sua execução.

Art. 17. Concordando com a ordem de serviço, o aceite para sua execução será efetivado por meio da assinatura da ordem de serviço no Sistema SEI, no prazo de até 3 (três) dias contados da emissão pelo GGEM.

Art. 18. O GGEM comunicará o Juízo solicitante da execução da demanda pelo profissional credenciado, bem como do prazo final para entrega do produto técnico.

#### **Seção VI**

##### **Da suplementação, complementação ou glosa da ordem de serviço**

Art. 19. A ordem de serviço poderá ser suplementada, complementada ou glosada, desde que fundadas em situação complementar ou frustração dos serviços, após o devido exame e validação pelo GGEM.

Parágrafo único. O profissional credenciado, diante de fatos novos ocorridos durante a execução da prestação do serviço, poderá solicitar, mediante formulário específico (termo de acréscimo), a ampliação do número de horas técnicas e/ou alteração do prazo de entrega do produto técnico.

Art. 20. A glosa ocorrerá de ofício pelo GGEM, a partir das informações prestadas pelo profissional credenciado, mediante formulário específico (termo de supressão) ou, nos seguintes casos de frustração da prestação do serviço:

I - pela não localização das partes;

II - pela não localização do endereço das partes;

III - pela recusa da parte em ser atendida pelo profissional credenciado;

IV - pelo falecimento das partes.

#### **Seção VII**

##### **Da Recusa Justificada**

Art. 21. É obrigatória a comunicação, pelo profissional credenciado, ao GGEM, da ocorrência dos afastamentos descritos no artigo subsequente, a contar do conhecimento do fato.

Art. 22. O profissional credenciado, depois de recebidas propostas e ordens de serviço, poderá recusá-las, se sobrevier às seguintes situações:

I - tratamento de Saúde;

II - por motivo de doença em pessoa da família;

III - licença maternidade ou paternidade;

IV - licença por tutoria ou adoção;

V - férias;

VI - capacitação;

VII - viagem;

VIII - impedimento;

IX - suspeição.

§ 1º Os casos previstos nos incisos I, II, III, e IV deverão ser comunicados pelo profissional credenciado ao GGEM, no prazo máximo de até 3 (três) dias após o afastamento, devidamente instruídos com atestado ou laudo médico contendo o CID – Código Internacional da Doença, atestado ou laudo médico contendo o CID (Código Internacional da Doença) da pessoa da família e atestado de acompanhante, certidão de nascimento do recém-nascido, documento hábil que demonstre a tutoria, por termo de guarda judicial, ou a concretização da adoção, pela apresentação do termo.

§ 2º É considerada como pessoa da família, nos termos do disposto no inciso II, o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, os irmãos, o padrasto, a madrasta, o enteado ou dependente que viva a expensas do profissional credenciado.

§ 3º Considerando que não é permitido o exercício de atividade remunerada durante os períodos das licenças I, II, III e IV, o profissional credenciado ficará afastado temporariamente de prestar serviço ao GGEM pelo prazo das referidas licenças, devendo informar os casos de prorrogação.

§ 4º Os casos previstos nos incisos V, VI e VII deverão ser comunicados pelo profissional credenciado ao GGEM, no prazo de até 3 (três) dias, contado do início do afastamento.

§ 5º Considerando o disposto nos incisos VIII e IX, o profissional credenciado deverá declarar-se impedido ou suspeito no prazo de até 3 (três) dias, a contar do conhecimento do fato que gera o impedimento ou a suspeição, devendo fazê-la em formulário próprio dirigido ao GGEM, no qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação, se necessário, com rol de testemunhas.

Art. 23. Há impedimento do profissional credenciado, sendo-lhe proibido exercer suas funções no processo:

I - em que oficiou como perito, ou prestou depoimento como testemunha;

II - quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

III - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

IV - quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;

V - quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;

VI - em que figure como parte instituição com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;

VII - em que figure como parte pessoa a qual o profissional credenciado tenha prestado serviço como autônomo;

VIII - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

IX - quando promover ação contra a parte ou seu advogado.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o impedimento só se verifica quando o defensor público, o advogado ou o membro do Ministério Público já integrava o processo antes do início da prestação de serviço pelo profissional credenciado.

§ 2º É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do profissional credenciado.

Art. 24. Haverá suspeição do profissional credenciado, quando:

I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

II - receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;

III - qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge, companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

Art. 25. No caso de recusa justificada devidamente validada pelo GGEM, a ordem de serviço será cancelada e o processo será redistribuído ao profissional seguinte na ordem de credenciamento.

Parágrafo único. Ao profissional credenciado que apresentou justificativa válida, será procedida à distribuição da ordem de serviço subsequente, observado o prazo de afastamento justificado.

### **Seção VIII**

#### **Recusa injustificada**

Art. 26. Caso o credenciado recuse o cumprimento da ordem de serviço sem a apresentação de uma justificativa plausível, serão realizados os seguintes passos:

I - o credenciado será comunicado eletronicamente pelo GGEM para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os motivos da recusa devidamente embasados nos arts. 23 a 26 desta Instrução Normativa ou aceitar a ordem de serviço;

II - o não atendimento do determinado no inciso anterior, configura-se em reincidência no descumprimento;

III - persistindo os fatos descritos nos incisos I e II, o GGEM procederá ao registro da infração cometida pelo profissional credenciado no Sistema SEI, expedindo uma segunda comunicação ao mesmo, informando que o não cumprimento em 24 (vinte e quatro) horas ensejará no cancelamento da proposta ou ordem de serviço, distribuição do processo ao profissional seguinte na ordem de credenciamento, bem como na remessa dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP) para que junto a Diretoria-Geral (DIGER) promova a apuração e aplicação de eventuais penalidades.

### **Seção IX**

#### **Da renúncia tácita**

Art. 27. Nos termos do item 7.1, inciso XV, do edital de credenciamento, o profissional credenciado deverá manter o seu cadastro atualizado, bem como verificar frequentemente se lhe foi enviada proposta de serviço ou comunicados em geral via *e-mail* ou via SEI, observando as disposições legais que regem a execução da prestação de serviço e atendendo ao solicitado com pontualidade.

§ 1º A não observância do disposto no *caput* deste artigo configurará como renúncia tácita, quando:

I - enviada proposta de serviço, o profissional credenciado não cumprir os prazos estabelecidos;

II - enviada ordem de serviço, o profissional credenciado não cumprir os prazos estabelecidos;

III - não apresentar pedido de prorrogação para a entrega do produto técnico;

§ 2º A renúncia tácita caracteriza abandono injustificado da prestação de serviço.



§ 3º Em observância ao princípio da economicidade, o GGEM analisará cada caso e sendo mais vantajoso ao processo, poderá conceder dilação dos prazos;

§ 4º Comprovada a renúncia, e não sendo concedida a dilação de prazo prevista no parágrafo anterior, o GGEM cancelará a ordem de serviço, redistribuirá o processo ao profissional seguinte na ordem de credenciamento e instaurará procedimento administrativo, via Sistema SEI, remetendo o processo à DIGEP, para que junto a DIGER apurem os fatos e apliquem as penalidades cabíveis.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PELO PROFISSIONAL CREDENCIADO**

Art. 28. Após o devido aceite da ordem de serviço, o profissional credenciado cumprirá as determinações judiciais e/ou administrativas encaminhadas pelo GGEM.

Art. 29. A execução dos serviços pelos profissionais credenciados deverá ser realizada, preferencialmente, nas dependências do fórum, em espaço próprio, devidamente equipado para apoio ao desenvolvimento dos aludidos trabalhos, a ser disponibilizado pela Diretoria do Foro.

Art. 30. O profissional credenciado deve cumprir pontual e rigorosamente as normas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Lei de Regulamentação da Profissão e Código de Ética Profissional de cada área de atuação, do contrário, incorrerá nas penalidades administrativas dispostas no artigo 63 desta instrução Normativa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de ser responsabilizado civil e criminal.

#### **Seção I**

##### **Da elaboração do Produto Técnico**

Art. 31. O profissional credenciado deverá elaborar e apresentar o produto técnico de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), normativas de elaboração de documentos técnicos do seu respectivo Conselho, bem como as constantes da presente Instrução Normativa e estrutura disponibilizada pelo GGEM.

Art. 32. A escrita do texto deverá seguir a norma padrão da língua portuguesa observando a concordância verbal, ortografia, pontuação e demais requisitos de linguagem técnica e culta, devendo conter também sequência lógica e clareza, demonstrando pertinência ao que foi apresentado, inclusive abordando os quesitos, caso sejam apresentados.

Art. 33. O profissional credenciado não pode ultrapassar os limites de seu encargo, sendo vedada a apresentação de opiniões pessoais que excedam ao que é travejado pelo exame técnico ou científico do objeto da demanda, bem como sobre matéria diversa de sua área de atuação.

#### **Seção II**

##### **Da Estrutura do Produto Técnico**

Art. 34. A estrutura do produto técnico deverá observar a sequência indicada abaixo e descrita detalhadamente no anexo II desta Instrução Normativa:

I - cabeçalho;

II - endereçamento;

III - identificação do processo, contendo:

a) número do processo;

b) dados das Partes;

c) classe da ação;

IV - introdução;

V - tipo de procedimento técnico;

VI - identificação das partes atendidas;

VII - contextualização da demanda ou dos relatos;

VIII - considerações ou avaliação técnica;

IX - parecer ou conclusão técnica;

X - numeração das páginas, visto, assinatura e carimbo;

XI - conversão do arquivo para PDF;

Art. 35. O GGEM procederá à conferência e verificação da conformidade do produto técnico com as especificações contidas no edital, termo de credenciamento, normas e legislações vigentes.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO GERENCIAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO GGEM**

Art. 36. O GGEM coordenará e promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao perfeito cumprimento das normas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao profissional credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

Art. 37. Procedida à fiscalização e conferência pelo GGEM e verificado que o produto técnico encontra-se devidamente elaborado dentro das normas exigidas, este será validado e remetido via sistema processual e-Proc/TJTO ou Sistema SEI ao Juízo solicitante.

Art. 38. Recebido o produto técnico, o magistrado poderá declará-lo inservível ou objeto de complementação ou esclarecimentos, mediante solicitação ao GGEM.

§ 1º Para que a produto técnico atinja sua finalidade de levar aos autos do processo todos os esclarecimentos necessários à compreensão da matéria, viabilizando um juízo de valor ao magistrado, todas as regras que disciplinam a forma do ato devem

ser escrupulosamente observadas, sob pena do trabalho e respectivo produto serem considerados insuficientes e lacônicos, acarretando a invalidade.

§ 2º Sendo o produto técnico declarado inservível pelo juízo solicitante, o GGEM procederá à instauração do procedimento administrativo, remetendo o processo à DIGEP, via Sistema SEI, para que por meio da DIGER, promova a apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º O profissional credenciado ficará afastado temporariamente de prestar serviços ao GGEM, até que sobrevenha decisão final, observando-se o procedimento exposto no art. 48 e seguintes desta Instrução Normativa.

§ 4º O processo será redistribuído a outro profissional credenciado, observando a ordem de credenciamento.

Art. 39. A complementação e esclarecimentos se darão através de quesitos, autorizados pelo Juízo e remetidos ao GGEM por meio do sistema e-proc/TJTO ou Sistema SEI.

Parágrafo único. Os quesitos poderão estar informados na proposta de serviço e/ou formulário, e por vezes podem aparecer nas solicitações de realização do estudo, ou no corpo do processo.

Art. 40. O GGEM distribuirá o processo ao profissional credenciado que elaborou o produto técnico para que no prazo estabelecido na ordem de serviço, promova a complementação ou preste os esclarecimentos, preferencialmente por escrito, podendo haver prorrogação justificável, assim como emissão de nova ordem de serviço e pagamento que deverão ser apreciados pelo GGEM.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando não for possível a apresentação da complementação e/ou esclarecimentos na forma prescrita no §2º, o profissional credenciado poderá ser intimado pelo Juízo solicitante, através do GGEM, para comparecer em audiência.

Art. 41. Durante o acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, o GGEM deverá observar se o profissional credenciado deixa de executar parcial ou totalmente o produto técnico, apresenta baixa qualidade no fornecimento do produto e se realiza a entrega fora do prazo determinado.

Art. 42. Verificada a inexecução total ou parcial do objeto, a falta de qualidade na apresentação do produto técnico ou o atraso na entrega do produto técnico, proceder-se-á:

I – a comunicação do descumprimento via e-mail, ao profissional credenciado, determinando que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas promova a execução, mediante o envio do produto técnico em sua integralidade, a adequação do produto técnico às normas vigentes ou a entrega do produto técnico;

II - executando o determinado fora do prazo estabelecido no inciso anterior, o GGEM instaurará procedimento administrativo, via Sistema SEI, informando o total de dias em atraso, fazendo prova da referida infração com a juntada do *e-mail* que atesta a entrega do produto, associando-o a ordem de serviço emitida, e o remeterá à DIGEP, para que através DIGER seja aplicada a penalidade cabível;

III - o não atendimento do determinado no prazo estabelecido no inciso I deste artigo configura-se em reincidência no descumprimento, hipótese em que o GGEM instaurará procedimento administrativo, via Sistema SEI, expedindo segunda comunicação ao profissional credenciado, informando que o não cumprimento em 24 (vinte e quatro) horas ensejará no cancelamento da ordem de serviço, redistribuição do processo ao profissional seguinte na ordem de credenciamento, bem como anotação em dossiê, e o remeterá à DIGEP para que através DIGER seja aplicada a penalidade cabível.

## **CAPÍTULO V DAS PENALIDADES:**

Art. 43. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Presidente do Tribunal do Tribunal de Justiça, quando se tratar de descredenciamento;

II - pelo Diretor Geral, nas demais penalidades.

Art. 44. São penalidades aplicáveis aos profissionais credenciados:

I - advertência;

II - multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da ordem de serviço, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;

III - multa de mora adicional de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto no inciso anterior;

IV - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

V - comunicação ao respectivo Conselho Profissional, quando se tratar de infração por falta ética;

VI - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Art. 45. As multas de mora e compensatória aplicadas, a título de penalidade, poderão ser descontadas de eventuais pagamentos devidos ao credenciado, cobrados administrativa ou judicialmente.

Art. 46. As penalidades previstas nos incisos VI e VII do art. 44 também poderão ser aplicadas ao profissional credenciado que:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de tributos;

II - tenha praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento;

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Art. 47. O profissional será descredenciado:

I - por conveniência do Credenciante, mediante motivação;

II - a pedido do profissional credenciado, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

- III - quando, devidamente notificado em Processo Administrativo, o profissional credenciado for declarado revel;
- IV - quando do cometimento reiterado de infrações, acumular 2 (duas) penalidades de advertência, e reincidir em descumprimento;
- V - quando infringir normas previstas nos seus respectivos Código de Ética Profissional;
- VI - por ausência de idoneidade por estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal;
- VII - por abandono da execução do objeto;
- VIII - em virtude de decisão em processo administrativo.

## **CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO**

Art. 48. O credenciado é profissional autônomo e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujo pagamento deverá ser feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

### **Seção I Da hora técnica**

Art. 49. A origem do pagamento aos profissionais credenciados pelos serviços prestados é a ordem de serviço aceita na forma do artigo 14 e seguintes desta Instrução Normativa.

Art. 50. No cálculo para o pagamento da remuneração por hora técnica será observado o disposto no subitem 10.2 do edital de credenciamento.

Art. 51. O profissional credenciado será remunerado pelo produto técnico (parecer, relatório, laudo, estudo técnico, dentre outros) encaminhado ao GGEM, cujos valores serão obtidos a partir da quantidade de horas técnicas necessárias à execução de todos os procedimentos ou atos essenciais à prestação do serviço.

Art. 52. A remuneração pela prestação de serviço executada pelo profissional credenciado, bem como a diária, deverão ser pagas em conta de sua titularidade e devidamente vinculada ao CPF.

Art. 53. Para fins de pagamento, é vedada:

I - indicação de mais de uma conta bancária de titularidade do profissional credenciado;

II - indicação de conta salário;

III - indicação de conta de titularidade diversa da do profissional credenciado;

IV - alteração dos dados bancários anteriormente informados pelo profissional credenciado, exceto nos casos de encerramento da conta, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo único. O pedido de alteração de que trata o inciso III e a documentação comprobatória, deverá ser encaminhada na oportunidade em que o profissional credenciado enviar a nota fiscal ou solicitação de diárias ao GGEM, os quais serão direcionados a Diretoria Financeira.

Art. 54. A prestação do serviço se finda com a entrega do produto técnico, devidamente validado pelo GGEM, e para fins de pagamento, o profissional credenciado apresentará nota fiscal emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 55. A nota fiscal deverá ser devidamente preenchida, contendo:

I - identificação do prestador do serviço ou emitente incluindo o nome completo do profissional credenciado, Número do Cadastro de Pessoas Física (CPF), endereço e números do PIS/PASEP/NIT/NIS, que poderão ser informados no campo referente a descrição da nota fiscal, na ausência de campo específico.

II - identificação do tomador de serviço ou destinatário;

III - discriminação ou descrição dos serviços, contendo:

a) nome do produto técnico;

b) número do processo;

c) número da ordem de serviço;

d) número do termo de acréscimo e a quantidade de horas acrescidas, quando houver;

e) número do termo de supressão e a quantidade de horas suprimidas, quando houver;

f) valor unitário de cada produto técnico e o valor total;

g) dados bancários.

Art. 56. O profissional credenciado deve observar a obrigatoriedade do envio da nota fiscal ao endereço de eletrônico informado pelo GGEM, sob pena do não pagamento.

Art. 57. É vedado ao profissional credenciado preencher a nota fiscal informando valor da remuneração diverso do descrito na ordem de serviço, sob pena de recusa.

Art. 58. É obrigatório o envio ao GGEM, do documento de arrecadação municipal (DAM/DUAM) e respectivo comprovante de pagamento, para os profissionais credenciados que atuam em localidades onde a emissão da nota fiscal não é feita de forma eletrônica.

Art. 59. O processamento do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - o profissional credenciado deverá encaminhar ao GGEM, entre os dias 1º a 5 do mês subsequente, a respectiva nota fiscal referente aos serviços prestados no mês corrente, sob pena do não recebimento da mesma;

II - o GGEM encaminhará à Diretoria Financeira, certidão dos atos praticados pelo profissional credenciado e a nota fiscal de prestação de serviço devidamente atestada, para posterior realização do pagamento.

§ 1º No caso de atraso no envio da nota fiscal ao GGEM é facultado ao profissional credenciado solicitar junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, o cancelamento e a emissão de nota com a data devidamente atualizada;

- § 2º Constatado erro no preenchimento da nota fiscal pelo GGEM, esta será recusada e devolvida ao profissional credenciado;  
 § 3º Recebida nota fiscal ilegível pelo GGEM, esta será recusada e devolvida ao profissional credenciado;  
 § 4º Recebida pelo GGEM, nota fiscal acompanhada do comprovante de pagamento do documento de arrecadação municipal digitalizado sob os dados do DAM/DUAM, os documentos serão recusados e devolvidos ao profissional credenciado;

## **Seção II Das diárias**

Art. 60. Será devida ao profissional credenciado que prestar serviço fora do local de sua escolha, diária de valor correspondente ao previsto para o colaborador eventual, conforme Resolução TJTO nº 34, de 1.º de outubro de 2015.

Art. 61. O GGEM velará para que o profissional credenciado preste serviço, sempre que possível, no local de sua escolha no momento da inscrição, observando a circunscrição do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar.

Parágrafo único. O profissional credenciado poderá, nos termos do artigo 6º desta Instrução Normativa, ser designado para prestar serviço fora da localidade de sua escolha, oportunidade em que lhe será devido o pagamento de diárias, condicionado à impossibilidade de realização do serviço pelo profissional credenciado naquela localidade ou com fundamento no princípio da economicidade e razoabilidade.

Art. 62. O procedimento inicia-se com a fase de solicitação da diária pelo profissional credenciado, que deverá prestar todas as informações necessárias para a sua concessão, justificando detalhadamente a finalidade e a existência da necessidade para a realização do deslocamento.

§ 1º As diárias deverão ser solicitadas em formulário próprio, por meio eletrônico ao GGEM, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados do início do deslocamento;

§ 2º Os pedidos de prorrogação das diárias deverão ser justificados e encaminhados ao GGEM.

Art. 63. Recebido o pedido da diária, será avaliado criteriosamente pelo GGEM, à luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente o da razoabilidade, da moralidade e da eficiência, e por meio do sistema de diárias, solicitará as diárias pleiteadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início do deslocamento.

Art. 64. Será devida meia diária, quando:

I - o deslocamento não exigir pernoite fora do local designado para execução do serviço;

II - o deslocamento se der para localidade onde o profissional credenciado tenha residência principal ou alternativa.

Art. 65. O pagamento da diária não será devido quando o profissional credenciado optar por local diverso do qual reside, observado o disposto no item 9, subitem 9.2 do edital de credenciamento.

Art. 66. A Diretoria Financeira será responsável pelo processamento do pagamento das diárias aos profissionais credenciados.

Art. 67. A comprovação da utilização da diária se dará por meio de prestação de contas, consistente na apresentação do relatório de viagem elaborado em formulário próprio, em que descreve as atividades realizadas no destino.

Parágrafo único. O relatório de viagem deverá ser encaminhado ao GGEM, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado do 1º dia subsequente ao retorno do deslocamento do credenciado, que fará a devida conferência e o anexará ao sistema de diárias.

Art. 68. Caberá ao profissional credenciado verificar a regularidade do pagamento das diárias, observando, em especial, a devolução dos valores recebidos indevidamente (art. 6º, § 2º, Resolução nº 34/2015).

Art. 69. As diárias serão restituídas ao erário nas seguintes hipóteses:

I - não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;

II - retorno antecipado do profissional credenciado, com devolução proporcional do valor percebido;

III - quando os valores pagos forem maiores do que os devidos na forma da Resolução TJTO nº 34, de 1.º de outubro de 2015;

IV - quando, por culpa do profissional credenciado, não houver a comprovação do desempenho da atividade com a devida prestação de contas;

V - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento.

§ 1º O GGEM tratará os casos de restituição via Sistema de diárias.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 70. O GGEM deverá observar rigorosamente a lista cronológica de profissionais credenciados em cada Núcleo.

Art. 71. Inexistindo profissionais credenciados em alguma das localidades constantes no Anexo I desta Instrução Normativa ou existindo em quantidade insuficiente para atender as demandas, o GGEM deverá tomar as medidas no sentido de despertar no profissional nas áreas de pedagogia, psicologia e serviço social o interesse em se inscrever.

Art. 72. Fica revogada a Instrução Normativa nº 4, de 23 de junho 2016.

Art. 73. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER  
Presidente**

## **GLOSSÁRIO**

**GGEM** - Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares

**SEI** - Sistema Eletrônico de Informações

**TJTO** - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**DIGER** - Diretoria Geral

**DIGEP** - Diretoria de Gestão de Pessoas

**CPF** - Cadastro de Pessoas Física

**DAM/DUAM** - Documento de Arrecadação Municipal

**Intervenção técnica inicial:** Refere-se à prestação de serviço originária, feita pelo profissional credenciado em determinado processo judicial e/ou administrativo;

**Intervenção técnica de suplementação:** Refere-se à prestação de serviço decorrente de pedido de acréscimo de horas técnicas e prazo, solicitada pelo profissional credenciado, destinada a complementar um produto técnico originário;

**Intervenção técnica de Complementação:** Refere-se à prestação de serviço, solicitada pelo Juízo, por meio da autoridade judiciária, destinada a complementar um produto técnico originário;

**Intervenção técnica de Esclarecimentos:** Refere-se à prestação de serviço, solicitada pelo Juízo, através da autoridade judiciária, para que o profissional credenciado esclareça algum ponto do produto técnico, considerado controvertido;

**Descrição da determinação judicial ou administrativa:** Refere-se à transcrição da determinação judicial ou administrativa a ser rigorosamente cumprida pelo profissional credenciado;

**Quantitativo de horas técnicas:** Refere – se à estimativa da quantidade de horas técnicas necessárias à realização da prestação do serviço pelo profissional credenciado;

**Remuneração pela prestação do serviço:** Refere – se ao valor total bruto pago ao profissional credenciado pelo serviço prestado;

**Prazos:** Refere – se à fixação dos prazos que deverão ser rigorosamente observados e cumpridos pelo profissional credenciado.

**Ordem de serviço:** é o documento que formaliza a autorização para a realização da prestação dos serviços.

**Suplementação da ordem de serviço:** refere – se à emissão de ordem de serviço adicional, que poderá ocorrer para o mesmo profissional credenciado, sem observância do prescrito no artigo 6.º desta Instrução Normativa desde que devidamente motivado.

**Termo de acréscimo:** A ampliação do número de horas técnicas e/ou alteração do prazo de entrega do produto técnico

**Complementação da ordem de serviço:** refere-se à emissão de ordem de serviço adicional, ao profissional credenciado, em atendimento ao pedido do Juízo solicitante, nos termos do artigo 41, inciso II, desta Instrução.

**Glosa da ordem de serviço:** refere – se à redução de horas técnicas e/ou prazo da entrega do produto técnico, inicialmente emitidas, que ocorrerá de ofício pelo GGEM, a partir das informações prestadas pelo profissional credenciado, mediante formulário específico (termo de supressão) ou, nos seguintes casos de frustração da prestação do serviço:

**Produto técnico inservível:** quando para sua elaboração, o profissional apresentar procedimento diverso do solicitado ou pela não aplicação dos elementos técnicos ou científicos mínimos, de acordo com cada área do conhecimento, for deficiente, incoerente, de modo que não permita que o Juiz, as partes e o Ministério Público compreendam todos os fundamentos que levaram o profissional a determinada conclusão.

**Produto técnico complementado:** quando no curso do processo surgirem fatos novos que ensejam ulteriores intervenções do profissional credenciado, acrescentando informações ao produto técnico anteriormente apresentado;

**Produto técnico esclarecido:** quando após apresentação do produto técnico, pelo profissional credenciado, surgirem dúvidas em relação às informações prestadas.

**Inexecução parcial ou total do produto técnico:** configurada quando não executar o objeto da ordem de serviço, não cumprindo a prestação do serviço parcialmente ou totalmente;

**Falta de qualidade na apresentação do produto técnico:** Configurada quando não observar as normas estabelecidas nos artigos 30 a 37, desta Instrução Normativa.

## ANEXO I

NÚCLEO REGIONAL	COMARCAS
-----------------	----------

GGEM – Palmas	Palmas
GGEM – Araguaína-TO	Araguaína Filadélfia Goiatins Wanderlândia Xambioá Ananás
GGEM – Gurupi-TO	Gurupi Peixe Palmeirópolis Alvorada Araguaçu Formoso do Araguaia Figueirópolis
GGEM – Dianópolis-TO	Dianópolis Arraias Taguatinga Paranã Almas Aurora do Tocantins
GGEM – Paraíso do Tocantins-TO	Paraíso do Tocantins Miracema do Tocantins Cristalândia Araguacema Pium Miranorte Tocantínia
GGEM – Porto Nacional-TO	Porto Nacional Natividade Ponte Alta do Tocantins Novo Acordo
GGEM – Colinas do Tocantins-TO	Colinas do Tocantins Guaraí Pedro Afonso Colmeia Itacajá Arapoema
GGEM – Tocantinópolis-TO	Tocantinópolis Araguatins Augustinópolis Itaguatins Axixá do Tocantins

## ANEXO II

### Da Estrutura do Produto Técnico:

A estrutura do produto técnico escrito deverá observar o seguinte:

1. **Cabeçalho:** O cabeçalho deverá conter a identificação do tipo do produto técnico que está sendo elaborado pelo profissional credenciado. Nos casos em que não for possível a realização da avaliação ou relatório, o profissional credenciado deverá emitir documento na modalidade de Informativo.

**Exemplo 1: Relatório Psicológico**

**Exemplo 2: Avaliação Social**

**Exemplo 3: Informativo Pedagógico**

2. **Endereçamento:** O produto técnico deverá ser endereçado ao juízo solicitante e não ao juiz ou juíza. Vejamos:

**Exemplo 1:** Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Palmas-TO.

**Exemplo 2:** Juízo da 1ª Vara de família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO.

3. **Identificação do processo:** Com intuito de facilitar o acesso às informações por todos os envolvidos no processo, o profissional credenciado tem o dever de apresentar em seu produto técnico as seguintes informações:

1.

- a. **Número do processo:** Deve ser observada a numeração constante na capa do processo, que obedece a estrutura NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO, conforme estabelece a Resolução n.º 65 de 13 de dezembro de 2008. Por questão de sigilo processual não deverá informar o número da chave do processo, no produto técnico.

**-NNNNNN:** refere – se ao número sequencial do processo por unidade de origem, o referido campo contém 7 (sete) dígitos;

**-DD:** o referido campo, tem 2 (dois) dígitos e identifica o dígito verificador;

**-AAAA:** O referido campo é representado por 4 (quatro) dígitos e identifica o ano do ajuizamento da ação;

**-J:** O campo representado por 1 (um) dígito, identifica o órgão ou segmento do poder judiciário. Nos termos do artigo 1.º, §4.º, VIII, da resolução n.º 65 de 13 de dezembro de 2008, o número 8 é o que identifica a Justiça dos Estados e do Distrito Federal e territórios;

**-TR:** o referido campo, representado por 2 (dois) dígitos, identifica o tribunal do respectivo segmento de Poder Judiciário;

**-OOOO:** identifica a unidade de origem e contém 4 (quatro) dígitos.

1.

- b. **Dados das Partes:** O profissional credenciado deverá informar no produto técnico os nomes dos autores/requerentes da ação (pólo ativo), bem como dos réus/requeridos (pólo passivo). Tais informações podem ser encontradas no campo Partes e Representantes. Vejamos:

A informação do endereçamento e número do processo encontra-se na página inicial do processo, denominada como órgão julgador.

1.

- c. **Classe da ação:** O profissional credenciado deverá informar, também, a classe da ação, também descrita na capa do processo.

4. **Introdução:** Na introdução, o profissional credenciado deverá apresentar ao Juízo solicitante apenas o contexto da demanda, informando quem são as partes atendidas, quais foram ou não ouvidas, e os motivos pelos quais não foi possível a oitiva;

5. **Procedimentos técnicos:** Deve - se descrever os procedimentos técnicos escolhidos (testes, entrevistas, visita domiciliar, visita institucional, dentre outros), para a elaboração do produto técnico. É importante enriquecer o texto com referências teóricas, por meio de citações diretas ou indiretas;

6. **Identificação dos atendidos:** Na identificação das partes envolvidas no atendimento é de fundamental importância atenção quanto aos dados, para que não haja divergência entre a identificação escrita no produto técnico e as que constam nos documentos. Os campos que não possuem dados a serem informados deverão ser excluídos. Identificar os dados de todas e somente às pessoas entrevistadas e informar a relação desses entrevistados com as partes, mesmo que não constem como partes dos autos, como por exemplo: vizinhos, professores, familiares, dentre outros;

7. **Contextualização da demanda ou relatos:** Ao contextualizar a demanda o profissional credenciado deverá descrever o observado, a história de vida das partes atendidas, considerando o foco da demanda, de acordo com o que foi determinado pelo juízo solicitante e que forem tecnicamente pertinentes ao estudo, segundo sua área de atuação;
8. **Considerações ou avaliação técnica:** O profissional credenciado deverá fazer as considerações sob a ótica da área profissional sobre a situação das partes atendidas, com as devidas referências teóricas. Recomenda - se não utilizar como referência a legislação (Constituição Federal, ECA, Código Civil, Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência, dentre outros), pois esta é a área do direito que diz respeito ao Advogado, ao Promotor de Justiça e Magistrado. Observar para que o posicionamento técnico não seja meramente um posicionamento opinativo, que é quando se expressa uma opinião pessoal sobre determinado assunto sem o devido embasamento teórico. Deve-se usar citações diretas e indiretas. Não podem aparecer outros elementos nas considerações/avaliação ou parecer que não tenham sido citados na contextualização da demanda;
9. **Parecer ou conclusão técnica:** Trata - se da manifestação do profissional credenciado quanto à demanda, que deverá expressar com clareza e imparcialidade o seu posicionamento técnico. Havendo a necessidade de encaminhamento para os serviços das políticas sociais, é de fundamental importância, informar os locais onde encontrarão os serviços e/ou atendimentos sugeridos, ou os serviços com competência para tais atendimentos;
10. **Numeração das páginas, visto, assinatura e carimbo:** O profissional credenciado deverá numerar as páginas, rubricar cada uma delas e assinar por extenso no final do produto técnico, antes das referências bibliográficas. Deverá usar carimbo profissional ou digitar o nome completo e número do registro profissional. Aos profissionais das áreas de psicologia e serviço social o registro é obrigatório, para pedagogos não se aplica a referida exigência;
11. **Conversão do arquivo:** O produto técnico deverá ser convertido para o formato de arquivo portátil de documento – PDF e encaminhado ao GGEM, através do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar, no prazo previamente estabelecido.

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 79/2019, de 24 de janeiro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/34711;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **GLAUCIA VIEIRA DE SOUZA**, matrícula nº 287820, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARCIA REGIA FERNANDES DE ARAUJO**, matrícula nº 177535, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS no período de 07/01/2019 a 21/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO**

VICE-PRESIDENTE

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**

TRIBUNAL PLENO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER** (Presidente)  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

JUIZA CONVOCADA

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Des. AMADO CILTON)

**Secretário:** WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS** (Relatora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Relator)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Presidente)  
**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO** (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Presidente)  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Revisora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Revisor)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)  
**Des. MOURA FILHO** (Revisor)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Presidente)  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)  
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS** (Relatora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Revisor)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Relator)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Revisora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Revisora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Secretária:** RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Presidente)

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Membro)

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

**Desª. JACQUELINE ADORNO**

**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Presidente)

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Membro)

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Membro)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

OUIDORIA

**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

ESMAT

**DIRETOR GERAL DA ESMAT**

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

**1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

**2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

**3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON**

**MAGALHÃES**

**DIRETORA EXECUTIVA**

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DIRETOR GERAL**

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**

**DIRETORA FINANCEIRO**

**MARISTELA ALVES REZENDE**

**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**VANUSA BASTOS**

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**MARCO AURÉLIO GIRALDE**

**DIRETOR JUDICIÁRIO**

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**

**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**

**CONTROLADOR INTERNO**

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)